DJ 4054
12/06/2017

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4054**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL
1ª CÂMARA CÍVEL..... 1
2ª CÂMARA CÍVEL..... 2
1ª CÂMARA CRIMINAL..... 22
2ª TURMA RECURSAL..... 23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... 30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 66
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA..... 67
ESMAT..... 68
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 71
CENTRAL DE COMPRAS..... 71

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Data: 12/06/2017 13:25:47

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Edital de Citação com Prazo de 15 Dias

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** - Relatora, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o(a) senhor(a) EUDES CARNEIRO DA CUNHA, brasileiro, com suposto endereço à Loteamento Rondônia, S/N, Quadra 13, Lote 9, Centro, Luis Eduardo Magalhães – BA; Telefone: (77) 3628-3959; da DECISÃO do evento 02 dos autos do **Agravo de instrumento Nº 0011008-88.2016.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO**. ORIGEM: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas; Referente: Ação de Busca e Apreensão C/C Pedido de Liminar *Inaudita Altera Pars*; **AGRAVANTE:** LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO; **AGRAVADO:** EUDES CARNEIRO DA CUNHA; **RELATORA:** ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**; DESPACHO:** "Da análise dos autos, verifico que restou inviabilizada a intimação do agravado Eudes Carneiro da Cunha no endereço informado pelo agravante no evento n° 29. Destarte, tendo em vista que é desconhecido o atual paradeiro do agravado, necessário se proceda a sua intimação via edital. Assim, intime-se a agravada, via edital, sobre o teor da decisão proferida no evento n° 02. Em relação ao agravado Elder Céser Gerhardt aguarde-se o cumprimento da Carta Intimatória expedida. Cumpra-se. Após, volvam os autos conclusos. Palmas – TO, em 19 de maio de 2017. Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Relatora". **DECISÃO:** "Trata-se de agravo de instrumento interposto por ONIVAL RAMIRO e LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, por inconformismo com a r. decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no evento 22, dos autos de Busca e Apreensão nº 0002468-12.2016.827.2729, por si proposta em desfavor de ELDOR CÉSER GERHARDT. Em suas razões recursais, sustentam que propuseram a ação cautelar de busca e apreensão objetivando a remoção do veículo modelo I/MMC PAJERO GLS, Placa: LOT 2485, Ano Fab. 2003, Mod. 2003, RENAVAM 807.677.558, Chassi n° JMYLYV78W3JA00482, sob o fundamento de que após vender o referido veículo ao agravado, sem realizar a transferência de propriedade, estariam recebendo multas e cobranças. O Magistrado de origem indeferiu a tutela de

urgência, sob o argumento de que inexiste prova do inadimplemento do negócio entabulado entre as partes. Além disso, a compra e venda foi aperfeiçoada com a tradição da coisa, embora sem a devida transferência da propriedade do veículo, e que por isso não caberia apreendê-lo, sob o fundamento de que o comprador estaria contraindo multas e dívidas tributárias. Ressaltou, também, que foi proposta Ação de Busca e Apreensão pela instituição financeira em decorrência do inadimplemento da cédula de crédito bancário com cláusula de alienação fiduciária. Finalizou dizendo que os agravantes não ajuizaram a medida correta para a retirada das restrições oriundas das multas de trânsito e dívidas tributárias referentes ao veículo, apesar da realização da venda do automóvel ter se dado há mais de quatro anos (2012). Os agravantes alegam que sofrerão graves prejuízos com o indeferimento da liminar, pois caso o veículo não seja apreendido, não conseguirão receber o pagamento pela venda. Ademais, a instituição financeira que realizou o financiamento também ficará impossibilitada de reaver o bem. Aduzem que o atual detentor da posse do veículo vem acumulando infrações de trânsito, se aproveitando da oportunidade de permanecer impune, lhes causando prejuízo, com multas que se somados os pontos já ultrapassam a marca dos 200. Destaca que o deferimento da liminar de busca e apreensão é medida que se impõe, haja vista o receio de lesão de difícil reparação, antes que o detentor da posse do veículo promova a depreciação ou desaparecimento do bem, por venda ou transferência a terceiros, retirando das suas esferas de observação e vigilância. Colaciona precedentes jurisprudenciais, a fim de respaldar sua tese recursal. Por tudo isso, requer a concessão da antecipação da tutela recursal com o fim de que seja deferida a liminar de busca e apreensão e consequente remoção do veículo em epígrafe. No mérito, requer o provimento do presente recurso. É o relatório. Decido. Recebo o presente recurso por ser próprio e tempestivo, além de preencher os demais requisitos de admissibilidade. Nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC/2015, ao receber o recurso de agravo de instrumento, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão. A atribuição do efeito suspensivo ora pleiteado – art. 1.019, inc. I do CPC1 -, pressupõe a relevância da fundamentação a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de impossível reparação, acaso mantida a decisão impugnada. Pois bem. A matéria devolvida reside na questão da busca e apreensão de veículo revendido pelos agravantes ao agravado sem haver a sua transferência de propriedade. . No presente caso, vislumbro que agiu com acerto o magistrado de origem, haja vista que os agravantes revenderam ao agravado o veículo em questão, apesar de está alienado a instituição financeira. Com efeito, apesar de entender que a posse do agravado é clandestina, posto que transferida sem autorização do credor fiduciário (STJ Recurso Especial n. 881.270 – RS), não cabe aos agravantes reavê-la via ação de busca e apreensão, sob a alegação de inadimplemento contratual, bem como pelo argumento de que estariam recebendo débitos fiscais e não fiscais do veículo revendido. Por isso, entendo que os agravantes deveriam se utilizar de ação própria com o objetivo de forçar o agravado a pagar o que supostamente ainda falta receber pela venda do veículo; assim como para providenciar a sua transferência e a retirada das multas e dos débitos dos seus nomes. Não obstante, corre no Juízo originário ação de busca e apreensão nº 5024135-08.2012.827.2729 proposta pelo credor fiduciário, e apenso aos autos originários. Por tudo isso, não se vislumbra a plausibilidade do direito alegado, imprescindível para o deferimento da tutela recursal, persistindo os fundamentos da decisão agravada. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Dispenso as informações, por serem desnecessárias, tendo em vista que os autos originários tramitam pelo e-Proc. Intime-se a parte agravada para os fins do art. 1.019, II, do atual CPC/2015. Decisão publicada no e-Proc. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Juíza Convocada EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em Substituição".

SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de junho de 2017, eu **Iara Teles de Sousa,** Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, **Adalberto Avelino de Oliveira,** Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 19/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 19ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018480-43.2016.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0028367-12.2016.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: MARIA DOMINGAS BEZERRA FERNANDES
DEF PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
1º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC MUNIC: PÚBLIO BORGES ALVES
2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
PROC JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004280-94.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000640-53.2002.827.2706, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: ORLIOMAR MARTINS DA CRUZ.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
AGRAVADO: BB FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

03-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006897-27.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0036445-92.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: UAQUICEL RODRIGUES CARVALHO.
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

04-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002708-06.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E TUTELA DE URGÊNCIA Nº 0001553-44.2016.827.2702, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADA: ANA LUCIA MARIA DE SOUSA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

05-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004269-65.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0041974-92.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO.
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
AGRAVADA: ADALIA GONÇALVES CARVALHO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007399-63.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0008708-80.2017.827.2729, DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: EDMAR PEREIRA MARTINS.
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

07-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021946-45.2016.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA, Nº 0037353-52.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: JOSE DIVINO DOS SANTOS SOUZA/CLEYDIMAR DOS SANTOS SOUZA.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

08-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001728-59.2017.827.0000 – ADOLESCENTE – PRIORIDADE ABSOLUTA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0000280-85.2017.827.2737, DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADOS: ADOLESCENTES
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

09-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002894-29.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 0000104-91.2017.827.2742, DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ
AGRAVANTE: ALINE AZEVEDO DE SOUSA.
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002952-32.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR e EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0000783-33.2017.827.2729,DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS.
AGRAVANTE: NÉLIO DA SILVA BRITO.
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.
AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.
ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003725-77.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DECLARATORIA Nº 0000250-95.2017.827.2722, DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE GURUPI
AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
AGRAVADO: MARIA APARECIDA ALVES DE ARAUJO.
DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004284-34.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: A Ç Ã O O R D I N Á R I A,C O M A N T E C I P A Ç Ã O D E T U T E L A Nº 0044757-57.2016.827.2729, DO JUÍZO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO: JÚLIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.
AGRAVADO: JOSE IVENS DE SOUSA RIBEIRO.
ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E RENATA ALVES RODRIGUES CORRÊA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005550-90.2016.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0021335-59.2015.827.2706.
AGRAVANTE: MARCUS AURELIO COELHO FERREIRA/VANESSA CREMPI ALEIXO.
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
AGRAVADO: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO(A): JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006529-18.2017.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0005840-32.2017.827.2729.
AGRAVANTE: VINICIUS CASSOL.
ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER.
AGRAVADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/LAURENT DE FARIA RODRIGUES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

15-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0001315-80.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5006564-59.2013.827.2706.
REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO.
ADVOGADO(A): MAYKON JAME CORDEIRO ALEXANDRE NASCIMENTO.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

16-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005554-30.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0018003-15.2015.827.2729.
REQUERENTE: DANIELA DE CASTRO OLIVEIRA MONTEIRO.
ADVOGADO(A): NATHALIA CORREA COELHO.
1º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
2º REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

17-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0014050-48.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002067-53.2014.827.2706.

REQUERENTE: CECILIO PINTO CERQUEIRA.
ADVOGADO(A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

18-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0014469-68.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5010984-44.2012.827.2706.
REQUERENTE: LENNA BIANCHA SCHMALTZ CAETANO.
DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

19-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0020099-08.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004958-13.2015.827.2706.
REQUERENTE: TEOFILO SE SOUSA ROSA.
ADVOGADO(A): WATFA MORAES EL MESSIH.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

20-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0018783-91.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA (URV) Nº 5005447-03.2009.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTES: ANTÔNIA PEREIRA LIMA SOARES E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROC JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001138-82.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA/TO
REFERENE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5000724-62.2013.827.2708 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JACIONES ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO
PROC. DO MUNICÍPIO: ADWARDYS BARROS VINHAL
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019735-36.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0017307-13.2014.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANDREA NOBRE DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
APELADO: SAUDIBRAS AGROPECUARIA, EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: SIBELE LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019189-78.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0001733-07.2015.827.2731 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTES: GUILHERME GOMES PINTO E ISABELA GOMES PINTO
ADVOGADO: ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
APELADO: PERMINIO PINTO SOBRINHO
ADVOGADA: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES
PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018076-89.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-TO
PROC MUNIC: RENATO DUARTE BEZERRA, ROGER DE MELLO OTTAÑO e MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO: JANDEVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
PROC JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0002585-08.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 10 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0008235-31.2016.827.2729.
EMBARGANTE: M.R.R.

ADVOGADO(A): MATEUS ROSSI RAPOSO.
EMBARGADO: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

26-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0001610-83.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0021352-95.2015.827.2706.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: T. R. F.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

27-APELAÇÃO - AP 0004074-80.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 5000064-59.2004.827.2716.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ/MAURICIO CORDENONZI/ALESSANDRO DE PAULA CANEDO/DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI.
APELADO: ESPÓLIO DE GEORGE COSTA ROLIM.
ADVOGADO(A): PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

28-APELAÇÃO - AP 0004448-96.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 0002318-26.2014.827.2721.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: AMAURI CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO(A): KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

29-APELAÇÃO - AP 0004637-74.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NUMERO: 0000678-49.2014.827.2733.
APELANTE: PATRICIA GOMES DE SOUSA NUNES.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

30-APELAÇÃO - AP 0004679-26.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002135-70.2015.827.2737.
APELANTE: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA.
ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

31-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004906-16.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0008795-42.2016.827.2706.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: A. DOS S.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

32-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005405-97.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007588-12.2016.827.2737.
APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.
APELADO: ZILDA RIBEIRO DA SILVA EVANGELISTA.
ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

33-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005780-98.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5033241-57.2013.827.2729.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: GLAUCIA PEREIRA AMARAL.
ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

34-APELAÇÃO - AP 0006151-62.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0012126-60.2016.827.2729.
APELANTE: RODERICO SILVA CERQUEIRA.
ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.
APELADO: CLARO S.A..
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

35-APELAÇÃO - AP 0006245-10.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0001704-95.2016.827.2706.
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.
APELADO: RODRIGO ROCHAEL GUERRA.
ADVOGADO(A): EMERSON COTINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

36-APELAÇÃO - AP 0006506-72.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: MONITÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0000474-67.2016.827.2722.
APELANTE: KELLY FERNANDA BUENO MONTEIRO.
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
APELADO: FUNDAÇAO UNIRG.
ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

37-APELAÇÃO - AP 0006951-90.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE: MONITÓRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 5000714-76.2013.827.2721.
APELANTE: ESPÓLIO DE ALAIR ANTÔNIO PIRES.
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

APELADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.
ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
INTERESSADA: MARIA ALICE PIRES
ADVOGADO: VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

38-APELAÇÃO - AP 0007383-12.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: MONITÓRIA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0001320-55.2014.827.2722.
APELANTE: ASSISVANDO SANTANA MELO.
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
APELADO: FUNDAÇAO UNIRG.
ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

39-APELAÇÃO - AP 0007649-96.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000026-09.2006.827.2706.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: PATRICIA ARANTES E SILVA/P. ARANTES E SILVA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

40-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008751-56.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0037560-85.2015.827.2729.
APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: EDILENE MARIA DA SILVA MARINHO.
ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

41-APELAÇÃO - AP 0008896-15.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0013916-16.2015.827.2729.

APELANTE: JOSILENE DE SOUZA MEDRADO.
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.
APELADO: SERASA CRÉDITO-SERVIÇO DE PROTEÇÃO.
ADVOGADO(A): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI/EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

42-APELAÇÃO - AP 0003692-87.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001649-78.2002.827.2729.
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
APELADO: LUCIMAR RIBEIRO MAGALHAES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

43-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006368-08.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000525-72.2016.827.2724.
APELANTE: JORGECY DOS SANTOS NOLETO/ALMIR DOS SANTOS NOLETO FILHO.
ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA/MARCILIO NASCIMENTO COSTA
APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.
ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

44-APELAÇÃO - AP 0009522-34.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0005173-04.2016.827.2722.
APELANTE: FUNDAÇAO UNIRG.
ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.
APELADO: TÂNIA KELLEN DE FARIA CONTI.
ADVOGADO(A): KAIO CESAR MORAIS MARIANO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

45-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005108-90.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0003156-43.2016.827.2706.
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.
1º APELADO: ELIAS PEREIRA VILA NOVA.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D`ALESSANDRO.
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

46-APELAÇÃO Nº 0014353-62.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 5019481-41.2013.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH
APELADO: EDIMILTON ROCHA NUNES
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

47-APELAÇÃO - AP 0017986-81.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0010636-03.2016.827.2729.
APELANTE: J. B. DO V. N.
ADVOGADO(A): AFONSO FILHO PEREIRA RAMOS DA SILVA.
APELADO: E. DE S. C.
ADVOGADO(A): VERONICA CHAVES SALUSTIANO/NAYARA SAVIA AYRES ALENCAR.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

48-APELAÇÃO - AP 0018713-40.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 5018928-91.2013.827.2729.
APELANTE: R. A. DOS S.
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK.
APELADO: T. M. A.
ADVOGADO(A): ROSA MARIA DA SILVA LEITE/JOSEFA WIECZOREK/JANAY GARCIA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

49-APELAÇÃO - AP 0020067-03.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: GUARDA DO JUIZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005432-18.2014.827.2706.

APELANTE: L. R. B. K. L.
DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
APELADO: F. C. M. DA L.
ADVOGADO(A): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES/GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

50-APELAÇÃO - AP 0021736-91.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0021181-69.2015.827.2729.
APELANTE: I. C. A. C.
ADVOGADO(A): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR.
APELADOS: B. DOS S. A. E A. P. A. DOS S.
ADVOGADO(A): PRISCILLA DA SILVA LOULY E SILVA/PRISCILLA DA SILVA LOULY E SILVA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

51-APELAÇÃO - AP 0002689-34.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ.
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÃ NUMERO: 0000084-04.2015.827.2732.
APELANTE: YOSHINORI NAKADA/CONRADO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
APELADO: VILDECI RIBEIRO VIEIRA.
ADVOGADO(A): WILSON GOMES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

52-APELAÇÃO - AP 0003047-33.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000438-87.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: WELTON SILVA LUCENA
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

53-APELAÇÃO - AP 0003253-47.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5001348-51.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

54-APELAÇÃO - AP 0003315-87.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000611-14.2013.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARISA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ISABEL CRISTINA FERREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

55-APELAÇÃO - AP 0004880-52.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 0000426-84.2015.827.2709.
APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
APELADO: VALDECY GONÇALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA MATEUS.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

56-APELAÇÃO - AP 0005002-65.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000656-76.2013.827.2720.
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
APELADO: JOÃO VITOR NASCIMENTO DOS REIS/EDUARDO NASCIMENTO DOS REIS.
ADVOGADO(A): ROBERTO PEREIRA URBANO/YONARA FERREIRA PINTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

57-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005509-60.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011117-80.2013.827.2729.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: ODIRLEI LUIZ DOS SANTOS.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

58-APELAÇÃO - AP 0008685-13.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0001715-13.2015.827.2722.
APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
APELADO: VILMARCK ALVES DE QUEIROS.
ADVOGADO(A): ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

59-APELAÇÃO - AP 0015337-46.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0006709-84.2015.827.2722.
APELANTE: OBISMAR SILVESTRE DE ALMEIDA.
ADVOGADO(A): RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO.
APELADO: DONATILA RODRIGUES RÊGO.
ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO/DULCE ELAINE COSCIA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

60-APELAÇÃO - AP 0015833-12.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0003631-55.2015.827.2731.
APELANTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): SÉRGIO BARROS DE SOUZA/DAVID ANTÔNIO QUEIROZ DAÚDE.
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

61-APELAÇÃO - AP 0018985-68.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003072-62.2014.827.2722.
APELANTE: VANDERLI PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA.
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

62-APELAÇÃO - AP 0020378-91.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000032-64.2016.827.2702.
APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
APELADO: OSEIAS SANTANA PIMENTEL DA SILVA.
ADVOGADO(A): ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

63-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003305-09.2016.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 56 - EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000448-12.2015.827.2720.
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
EMBARGADOS: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO/MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS/JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO/PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JOAO GUILHERME NESS BRAGA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

64-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO - AP 0018332-32.2016.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 27 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0031027-47.2014.827.2729.
EMBARGANTE: CLEIDE PEREIRA DE CASTRO RESENDE.
ADVOGADO(A): ELIZABETH LACERDA CORREIA/ROBERTO LACERDA CORREIA/FLAVIA GOMES DOS SANTOS/DANTON BRITO NETO/RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

65-APELAÇÃO - AP 0003313-20.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5002862-76.2011.827.2706.
APELANTE: LIESKA DE MELO OLIVEIRA SANTOS.

ADVOGADOS: ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
APELADO: FAHESA-FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS/INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA – ITPAC.
ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

66-APELAÇÃO - AP 0010344-23.2017.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004662-88.2015.827.2706.
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO.
APELADO: LUCIANA DE OLIVEIRA MOREIRA.
ADVOGADO(A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN/DEARLEY KUHN.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

67-APELAÇÃO - AP 0014480-97.2016.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0030358-91.2014.827.2729.
APELANTE: LUCAS COELHO DE ALMEIDA.
ADVOGADO(A): LUCAS COELHO DE ALMEIDA/FABRÍCIO GOMES.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS/FUNDAÇÃO AROEIRA.
ADVOGADO(A): GIANA KHARLY RAUEN GRANATO.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

68-APELAÇÃO - AP 0001619-79.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0002981-48.2014.827.2729.
APELANTE: EDGAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR.
ADVOGADO(A): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A..
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

69-APELAÇÃO - AP 0003677-55.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5003805-29.2013.827.2737.

APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.
ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.
APELADO: ELAINE CRISTINA JACOME BEZERRA.
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

70-APELAÇÃO - AP 0003968-55.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000596-53.2016.827.2731.
APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR.
APELADO: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

71-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006401-32.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5003966-39.2013.827.2737.
APELANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS-TO.
ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA.
APELADO: IVANILDE RIBEIRO QUINTANILHA.
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

72-APELAÇÃO - AP 0007404-85.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0000397-37.2016.827.2729.
APELANTE: F. G. Y.
ADVOGADO(A): FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO.
APELADO: A. P. M. F.
ADVOGADO(A): RAIMUNDA LEITE DA SILVA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

73-APELAÇÃO - AP 0008359-87.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PONTE ALTA NUMERO: 5000063-38.2009.827.2736.

APELANTE: JURACI FRANCISCO CHAGAS.
ADVOGADO(A): NAZARIO SABINO CARVALHO.
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/SINTHIA FERREIRA CAPONI.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

74-APELAÇÃO - AP 0015316-70.2016.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0020343-34.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000230-47.2016.827.2720.
APELANTE: FRANCINETE SANTOS DA SILVA.
ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.
ADVOGADO(A): IARA SILVA DE SOUSA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

75-APELAÇÃO - AP 0020343-34.2016.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 0015316-70.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000229-62.2016.827.2720.
APELANTE: RUBERVALDO FERNANDES COSTA.
ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.
ADVOGADO(A): IARA SILVA DE SOUSA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016984-76.2016.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0000244-75.2014.827.2728 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADELÇA MEDEIROS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA OAB/TO-2250 e WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO-2838
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO
ADVOGADO: NÃO COSTITUÍDO
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AJUIZAMENTO APÓS O PRAZO DE CINCO ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. Extinto o contrato de trabalho com a Administração Pública, é de cinco anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS, por força do Decreto nº 20.910/1932.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 14ª Sessão Ordinária do dia 17/05/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, a fim de manter incólume a sentença do Juízo singular nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Voto vencido: O Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO DEU PROVIMENTO ao recurso interposto por ADELÇA MEDEIROS DE ARAÚJO para reconhecer a aplicação do prazo prescricional acerca do recolhimento de FGTS nos limites do ARE 709.212. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu JOÃO EDSON DE SOUZA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

APELAÇÃO Nº. 0014400-70.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 0016563-81.2015.827.2729
APELANTE: JOSÉ LUIS MOREIRA COSTA
ADVOCAGO: FABRICIO ALVES RODRIGUES
APELADO: LILIAN MARIA BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AFIRMAÇÃO EXPRESSA NA PETIÇÃO INICIAL. DECLARAÇÃO SUFICIENTE. CHEQUE. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, § 5.º, I, DO CC. 1 - Nos termos da Lei 1.060/50 basta à concessão do benefício de assistência judiciária a simples declaração na petição da incapacidade da parte em arcar com as despesas processuais, sendo insuficiente para afastá-la o simples fato de estar sendo patrocinada por advogado particular. 2 - Tratando-se de cobrança de dívida decorrente de cheque o prazo prescricional a ser considerado é o quinquenal, a teor do art. 206, § 5º, I, do CC, tendo como termo inicial a data de vencimento do título. De tal forma, ultrapassado esse interstício, a perda do direito de ação é inevitável. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0014400-70.2015.827.0000 na sessão realizada em 31/05/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ângela Prudente. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 0009105-81.2017.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ARTS. 33 C/C 40, V, LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: **HELENA ESTEVÃO.**
PACIENTES: **HELBER DA SILVA CAIRES E ALEXANDRE ESTEVÃO ALMADA.**
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL. CONDENAÇÃOEM PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ANÁLISE DO WRIT. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. PROCESSO EM FASE DE RECURSO ESPECIAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. -O habeas corpus pode analisar somente em casos excepcionais a dosimetria da pena,quando dela advier ilegalidade flagrante e evidenciada imposta ao paciente, trata-se de matéria a ser examinada precipuamente no recurso de apelação interposto da sentença condenatória. Precedentes do STJ. -O que não é o caso dos autos, pois a dosimetria das penas foi exaustivamente analisada, bem como as demais alegadas ilegalidades que porventura poderiam existir no processo foram rechaçadas nos apelos julgados por este Tribunal. -Tendo sido a impetração dirigida a esse Tribunal de Justiça após o julgamento dos recursos de apelação criminal, contra os quais, nessa instância, só seria cabível o ajuizamento de Revisão Criminal, tem-se por inadequação da via eleita, impedindo o conhecimento da ação constitucional ora em apreço. -No caso vertente, exauriu-se a jurisdição deste Relator, bem como desta Corte de Justiça, sendo indevida a intervenção nesta fase processual, uma vez que o feito encontra-se em sede de Recurso Especial, o

que poderia até incidir em usurpação de competência, neste momento reservada à Corte Superior de Justiça, para a análise dos fatos aqui apresentados. -Habeas corpus não conhecido.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDOEURÍPEDES, a 1ª CÂMARA CRIMINAL, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, ANGELA PRUDENTE, JOÃO RIGO GUIMARÃES e RONALDO EURÍPEDES. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Ilustre Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 06 de junho de 2017. Desembargador MOURA FILHO-Relator.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2017

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 19ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005151-72.2017.827.9200 .
IMPETRANTE: BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
IMPETRADO: PRIMEIRA TURMA RECURSAL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GILSON ARRAIS DE MIRANDA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002024-29.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003120-30.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: MOHKRÃ APINAGÉ.
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004506-47.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002472-50.2015.827.2740.
RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR.
RECORRIDO: MARIA PAIXÃO BRITO.
ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004919-60.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0039114-21.2016.827.2729.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.
RECORRIDO: FRANCISCA MARIA COELHO SOARES.
ADVOGADO(A): PRISCILA COSTA MARTINS.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008423-74.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0031978-07.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.
RECORRIDO: EDSON FERREIRA DE ALECRIM.
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009053-33.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0001529-11.2015.827.2715.
RECORRENTE: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS - FACTO.
ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.
RECORRIDO: THIAGO SOARES CARLOS.
ADVOGADO(A): THIAGO SOARES CARLOS.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009447-40.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0001671-20.2016.827.2702.
RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: SONIA FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO.
ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009857-98.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0022123-67.2016.827.2729.
RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE PAULA FERREIRA.
ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN.
RECORRIDO: SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADO(A): LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009865-75.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0025961-18.2016.827.2729.
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/DANYELLE JULIATE BARROS.
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA.
ADVOGADO(A): RAILAN PAIVA CARVALHAES/JÚLIO BARROS MIRANDA RIBEIRO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010322-10.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 0000992-96.2016.827.2709.
RECORRENTE: EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAO.
RECORRIDO: MARIA TEREZA GRANJA AGUIAR AZEVEDO.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010510-03.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE NUMERO: 0000474-65.2015.827.2734.
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: RONALDO JACOMO CORDEIRO DE SOUZA FILHO.
ADVOGADO(A): GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010548-15.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0039805-35.2016.827.2729.
RECORRENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A..
ADVOGADO(A): ANDRÉ DE ASSIS ROSA.
RECORRIDO: ANDRESS WEBBER BRITO DE ALMEIDA.
ADVOGADO(A): LARISSA SOARES BORGES COELHO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010719-69.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0001132-36.2017.827.2729.
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: PAULO ROBERTO LIMA DE ARAUJO CAMPOS.
ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010824-46.2017.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0011239-76.2016.827.2729.
RECORRENTE: SONY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): FELIPE HERMANNY/HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
RECORRIDO: THIAGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA/ELETROSOM S.A.
ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA/GESMAR HONÓRIO DE MORAIS FILHO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015707-70.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002779-04.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: EDINÓLIA RODRIGUES BARROS DE MELO.
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015869-65.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0007714-29.2014.827.2706.
RECORRENTE: CELSA LUCENA DA SILVA.
ADVOGADO(A): PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO.
RECORRIDO: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIRA/D. SANDES B. DE SOUZA.
ADVOGADO(A): FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA/CHRISTIANE ANES DE BRITO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016795-46.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0008185-15.2015.827.2737.
RECORRENTE: ADAUTO RODRIGUES PINTO.
ADVOGADO(A): KAMILLA TEIXEIRA DE ALMEIDA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016848-27.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0013600-66.2016.827.2729.
RECORRENTE: RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO.
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017420-80.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 0000839-44.2014.827.2738.
RECORRENTE: REFLORATO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO VITOR OLIVEIRA GOMES PEREIRA.
RECORRIDO: JUAREZ SOARES DA SILVA.
ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017803-58.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0028734-70.2015.827.2729.
RECORRENTE: MARSSIELA AIRES TURIBIO PIMENTA.
ADVOGADO(A): NATÁLIA PICCOLO DABUL.
RECORRIDO: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017890-14.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0002943-02.2015.827.2729.
RECORRENTE: MARCOS AURELIO CANELA XAVIER.
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA/DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.
RECORRIDO: ADAILSON SOUZA WANDER LEI.
ADVOGADO(A): KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018086-81.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004505-67.2015.827.2722.
RECORRENTE: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A.
ADVOGADO(A): ANTONIO ARY FRANCO CESAR.
RECORRIDO: RODRIGO DE SÁ.
ADVOGADO(A): GABRIEL GAMA GONÇAVES MOTA.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019334-82.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0021075-10.2015.827.2729.
RECORRENTE: PATRICIA BASTOS AMORIM.
ADVOGADO(A): ANA LUIZA MOURTHE DAHDAH.
RECORRIDO: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA/DISBRAVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019373-68.2015.827.0000 .
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0006486-68.2014.827.2722.
RECORRENTE: LAUDIVINA DOS SANTOS LEMES FARIA.
DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.
RECORRIDO: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA.
ADVOGADO(A): ALESSANDRO INÁCIO MORAIS.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018837-68.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000072-38.2016.827.2737.
RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.
RECORRIDO: MARINEIDE RODRIGUES DA SILVA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

26-AGRAVO INTERNO AO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001105-40.2017.827.9200
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0008076-46.2015.827.2722.
AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.
AGRAVADO: MARIA DA LUZ ALVES LUSTOZA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020356-78.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003277-75.2016.827.2737.
RECORRENTE: BRADESCO SAÚDE S/A/BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.
RECORRIDO: MARLY SEVERINO DOS ANJOS CASTRO.
ADVOGADO(A): KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020336-87.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0020773-44.2016.827.2729.
RECORRENTE: ITAGYBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - BURITI IMÓVEIS.
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.
RECORRIDO: JOSE QUIXABEIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020328-13.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0019812-06.2016.827.2729.
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RECORRIDO: DOUGLIANE SOARES DE ARAÚJO.
ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020738-71.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0009388-91.2014.827.2722.
RECORRENTE: WESLEY RODRIGUES ROCHA.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..
ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008436-10.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0013710-36.2014.827.2729.
RECORRENTE: RODILSON FARIAS BARROS.
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
RECORRIDO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA/LUMIAN ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA.
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES/JOSE ELIAS ASEVEDO.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015280-73.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE: PETIÇÃO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0021402-24.2015.827.2706.
RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES/MARIA ALICE NUNES BARROS LIMA.
ADVOGADO(A): DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS/DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS.
RECORRIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020496-15.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0033312-13.2014.827.2729.
RECORRENTE: ELIZÂNZELA RIBEIRO DA SILVA.
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020731-79.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 0000502-75.2016.827.2741.
RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.
RECORRIDO: DJALMA JOSÉ DE SELES.
ADVOGADO(A): SINARA STERFANIA SANTOS SILVA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020561-10.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000763-52.2016.827.2737.
RECORRENTE: P5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA.
RECORRIDO: MYLLER DE FRANÇA FERREIRA/BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..
ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA/MONICA ARAUJO E SILVA.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020567-17.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0024203-04.2016.827.2729.
RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/DANYELLE JULIATE BARROS.
RECORRIDO: THALITA BEATRIZ OLIVEIRA SANTIAGO.
ADVOGADO(A): INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020662-47.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0003243-75.2016.827.2713.
RECORRENTE: MULTIPLUS S/A/LATAM AIRLINES GROUP S.A.
ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI/FABIO RIVELLI.
RECORRIDO: TÁBATA TAINAN GARCIA COELHO.
ADVOGADO(A): FLÁVIO CORREIA FERREIRA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021512-04.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0000463-65.2016.827.2713.
RECORRENTE: MIGUEL FABIO MEDEIROS DE SOUSA.
ADVOGADO(A): PEDRO DUQUE SABINO.
RECORRIDO: ORDEM NAZARENA, MANTEDORA DA ESPECIALIZAÇÃO E ESTUDOS AVANÇADOS-ESEA/FAPAF - FACULDADE DE TECNLOGIA ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO.
ADVOGADO(A): ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021049-62.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0021115-55.2016.827.2729.
RECORRENTE: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA..
ADVOGADO(A): RAFAEL DALLA COSTA.
RECORRIDO: ANTONIO FARIA GUERRA.
ADVOGADO(A): DENIS RODRIGO GHISLENI/LEONARDO GOMES COSTA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021490-43.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0036531-97.2015.827.2729.
RECORRENTE: EDUARDO CÉSAR DUTRA.
ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ.
RECORRIDO: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021114-57.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0004952-28.2015.827.2731.
RECORRENTE: KENIA DE JESUS DA SILVA CARVALHO.
ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

42-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021255-76.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0006403-60.2016.827.2729.
RECORRENTE: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
RECORRIDO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.
ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

43-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021331-03.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002451-24.2016.827.2713.
RECORRENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: FRANCISCO BARBOSA LACERDA/ LOJAS NOVO MUNDO
ADVOGADO(A): PAULO AFONSO DE SOUSA RAMOS/ ELÁDIO MIRANDA LIMA.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

44-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021406-42.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0000828-50.2015.827.2715.
RECORRENTE: MARIA MADALENA DE SOUZA ANDRADE.
ADVOGADO(A): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA.
RECORRIDO: CELPA - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ.
ADVOGADO(A): RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

45-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021087-74.2016.827.9200 .
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0004368-30.2016.827.2729.
RECORRENTE: PR1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA..
ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS.
RECORRIDO: ALEX HENNEMANN.
ADVOGADO(A): ALEX HENNEMANN/MÔNICA TORRES COELHO.
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO.

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.3ª OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos 12 (doze) dias do mês de Junho do ano de 2017.

IRINALVA SOUZA BEZERRA
Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS Autos nº 5001185-52..2013.8272702 Chave:486064512713 Ação: EXECUÇÃO FISCAL Exequente: ESTADO DO TOCANTINS Procurador:Dr. Sérgio Rodrigo do Vale Executado:LOJAS ARAÇÁ LTDA CNPJ 03.454.819/0010-08 e seus Sócios Enivaldo Jose Ferreira CPF 291.091.751-72 e Vanice Maria Bonfim Ferreira CPF

332.603.461-04. CITAÇÃO os Executados, supra, identificados, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, Citando-os por todo o conteúdo da ação de Execução Fiscal que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Civel, para, no prazo de 05(cinco)dias, pagar o dívida no valor de R$ 24.721,21(vinte e quatro mil setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), com acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens á penhora. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora.. Tudo de conformidade com o despacho do evento 03.

ARAGUAINA
3ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº **5001236-56.2010.827.2706,** tendo como Requerente **POSTO DE COMBUSTÍVEL CONCORDIA LTDA** em desfavor de **AUGUSTO DEOCLECIANO ANDREATTA**,sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerida sendo: **AUGUSTO DEOCLECIANO ADREATTA,** brasileiro, estado civil e profissão ignorada, portador da RG, 265.910 SSP/TO e CPF 790.470.841-87, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *Por todos os termos da inicial,* bem como, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR** divida exeqüenda no valor de **R$ 4.140,95 (quatro mil cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos),** acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias**.** 2º)-**INTIME(M)** o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias**, **contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.** 3º) **CIENTIFIQUE-SE AINDA**,executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias,a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos,poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento),se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento)do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC,artigo 745-A),caso Em que:I- sendo a proposta deferida por este juízo,o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito,o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato inicio dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2-sendo a proposta indeferida pelo Juízo,seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. *Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:* "**Defiro conforme requerido. Expeça-se edital de citação para o requerido com prazo de 30 dias"'.** Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito**.** *ADVERTÊNCIA;* ***Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC).*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 05 de junho de 2017. Eu Rosilmar Alves dos Santos,Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.**F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº **0006266-84.2015.827.2706**, tendo como Requerente **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**, em desfavor de **WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO,**, sendo o presente Edital para **CITAR** a parte Requerida sendo: **WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO**,brasileiro, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o n°039.578.026-87, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, *Por todos os termos da inicial,* bem como, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR** divida exeqüenda no valor de **R$ 288.038,47(duzentos e oitenta e oito mil, trinta e oito reais e quarenta e sete centavos),** acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias**.** 2º)-**INTIME(M)** o(s) de que, querendo, poderá oferecer **EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias**, **contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.** 3º) **CIENTIFIQUE-SE AINDA**,executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias,a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos,poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento),se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento)do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC,artigo 745-A),caso Em que:I- sendo a proposta deferida por este juízo,o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito,o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato inicio dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2-sendo a proposta indeferida pelo Juízo,seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.4°) **Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03(três) dias.** *Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito:* "**Deverá a Escrivania incluir no polo passivo os herdeiros da Senhora Maria Odete, conforme qualificações no evento 53. Devera ainda acrescentar "espólio" de Maria Odete Cruvinel Araújo, ante a comprovação do seu falecimento. Citem-se os requeridos (herdeiros), conforme evento 11. Cite-se o executado**

Wanderlei Monteira de Araújo por edital. Prazo 30 dias". Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito**.** *ADVERTÊNCIA;* ***Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC).*** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2017. Eu, Estagiária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHAJUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº 0021291-40.2015.827.2706, tendo como Requerente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE – SICREDI CARAJAS-PA., em desfavor de PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO,sendo o presente Edital para CITAR a parte Requerida sendo: Sr. PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, administrador, CPF nº364.708.212-00, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, bem como, para no prazo de três (03) dias, PAGAR divida exequenda no valor de R$ 33.883,87 (Trinta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º)-INTIME(M) o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 3º) CIENTIFIQUE-SE AINDA,executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias,a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos,poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento),se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento)do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC,artigo 745-A),caso Em que:I- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito,o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato inicio dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2-sendo a proposta indeferida pelo Juízo,seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Todos os mecanismos de busca de endereços já foram utilizados, sem sucesso. Assim, os termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, CITE-SE a parte Executada por edital, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. INTIME-SE, também, quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Advirta-o de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A)". Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito .ADVERTÊNCIA; Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de Junho de 2017. Eu _____,Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de nº 0021291-40.2015.827.2706, tendo como Requerente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE – SICREDI CARAJAS-PA., em desfavor de PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO,sendo o presente Edital para CITAR a parte Requerida sendo: Sr. PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO, brasileiro, casado, administrador, CPF nº364.708.212-00, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, bem como, para no prazo de três (03) dias, PAGAR divida exequenda no valor de R$ 33.883,87 (Trinta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias. 2º)-INTIME(M) o(s) de que, querendo, poderá oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação. 3º) CIENTIFIQUE-SE AINDA,executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias,a verba honorária será reduzida pela metade; b) No Prazo para embargos,poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento),se reconhecer a dívida do Exequente e comprovar o depósito de 30%(trinta por cento)do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC,artigo 745-A),caso Em que:I- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando 0(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito,o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato inicio dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2-sendo a proposta indeferida pelo Juízo,seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de

conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Todos os mecanismos de busca de endereços já foram utilizados, sem sucesso. Assim, os termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, CITE-SE a parte Executada por edital, com prazo de 30 dias, para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. INTIME-SE, também, quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Advirta-o de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A)". Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito .ADVERTÊNCIA; Em caso de revelia será nomeado um curador especial. (art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de Junho de 2017. Eu _____,Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA JUIZ DE DIREITO

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **MARCOS DE CASTRO CAVALCANTE,** brasileiro, casado, vigilante, natural de Marabá-PA, nascido aos 13/01/1985, filho de Matias Batista Cavalcante e Ivone de Castro Cavalcante, portador do RG n.º 788253 – SESP/Polícia Civil/TO, CPF n.º 014.326.551-24, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado **Artigo 155, c/c, artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0002390-53.2017.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos noves dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal n° **5015567-38.2013.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **RONIVON ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, corretor, nascido aos 29.95.1968, natural de Iturama/MG, portador do R.G. nº 776466 e CPF nº 433.905.361-91, filho de Irani Rodrigues de Sá e Nelson Ferreira de Sá**, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de JOSÉLIA NERES DE OLIVEIRA com incurso no crime descrito no artigo 306, caput do Código de Trânsito Brasileiro,**...". Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 09 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal n° **5000463-79.2008.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **NILTON CARLOS RIBEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, sócio proprietário e responsável pelo Supermercado Santana I Coelho (conforme fl. 07), nascido em 15/09/1974, filho de Julimar Duarte o Santana e de Edite Ribeiro Santana, R.G n° 267.4266 SSP/TO, telefone: (63) 3421.4266, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de NILTON CARLOS RIBEIRO SANTANA incurso no crime descrito no Art. 7°, inciso IX c/c parágrafo**

único, da Lei 8.137/90, combinado, ainda, como norma penal em branco, com a definição autêntica de produto impróprio ao consumo, contida no art. 18, § 6°, inc. I, da Lei 8.078/90...". Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 09 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaina, os Autos de Ação Penal n° **5002098-61.2009.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **ALESSANDRO SOARES NOLETO**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Amarante/PI, nascido aos 02/03/1988, filho de Antônio Soares de Moura e Ana Célia Lima Noleto, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **"O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de ALESSANDRO SOARES NOLETO incurso no crime descrito no Art. 155, caputm do Código Penal**...". Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 09 de junho de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO,** Processo n°. **0002655-89.2016.827.2706** chave n° **5959766382016,** requerida por JULIMAR ALVES DA SILVA em face de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, tendo o MM. Juiz proferido a r. sentença evento 32 a seguir transcrita parcialmente (PARTE DISPOSITIVA): "POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts, 4°, inciso III, do Código Civil, a interdição de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, nomeando-lhe curador JULIMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n. 28.786.85 – SSP/TO e CPF/MF sob o n. 490.860.491-68, residente e domiciliado na Rua 22, nº 350, Setor Oeste, Araguaína - TO, sob o compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755, § 3º, do Novo Código e Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução(art 1.745, parágrafo único,c/c art 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art.84,§ 4º, da Lei nº 13.146/15). Transitada em Julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Sem custas e honorários advocatícios.Públique-se. Registre-se. Intimem-se.Local e data constantes da movimentação processual.Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto", para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, 26759 técnica judiciária, digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz Substituto."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ação Civil Pública nº0009614-42.2017.827.2706
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547
Decisão: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º,, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 08 de junho de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Ação Civil Pública nº0009719-19.2017.827.2706
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547
Despacho:"...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 09 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Ação Obrigação de Fazer nº0005650-41.2017.827.2706
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO e ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020
Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547
Despacho:"...Intimem-se os requeridos, via Diário de Justiça, para apresentarem manifestação prévia, no prazo de 72h cada.. Araguaína, 07 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Obrigação de Fazer nº0010500-75.2016.2017.827.2706
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547
Despacho: "...Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para cumprir a decisão liminar no prazo de 24 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio de verba pública. Intime-se o Estado do Tocantins para se manifestar quanto ao pedido de ampliação dos efeitos da tutela para inclusão dos medicamentos Budesonina 50mg Spray e Rinosoro Spray Nasal evento 80, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 09 de junho de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

Obrigação de Fazer nº0005387-09.2017.827.2706
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO e ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020
Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547
Despacho:"...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 06 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 5001946-13.2009.827.2706
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Executado(s): EDSON SALDANHA ATHAYDE - CPF: 337.884.217-20
SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se as partes da presente sentença. Decorrido o prazo recursal, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome do executado EDSON SALDANHA ATHAYDE , levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Havendo outras constrições de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
0000595-40.2016.827.2708
O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000595-40.2016.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de ESMAEL SOARES DE BARROS, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado neste município de Arapoema/TO, requerida por EMILLIA MARIA BARROS VIEIRA, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de Esquizofrenia Paranóide (CID F 20.0), sem possibilidade de cura, resultando daí*

a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de EMILLIA MARIA BARROS VIEIRA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (17/05/2017). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

0000635-56.2015.827.2708

O Doutor *José Carlos Ferreira Machado*, MM. Juiz Substituto, em substituição automática da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000635-56.2015.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de EGUIMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Pau D'Arco/TO, requerida por ABADIA GOMES DE MORAIS, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de sequela de meningite, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora a pessoa de ABADIA GOMES DE MORAIS, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no município de Pau D'Arco/TO.* Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (06/02/2017). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **5002446-28.2013.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **CELIO DA CONCEIÇÃO BARBOSA** brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 09/07/1977, natural de Augustinópolis - TO, filho de Eloia Maria da Conceição Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 28. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções dos artigos 329 e 331 c/c art.69 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **17 de agosto de 2017, às 15:30 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezessete (12/06/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matricula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL

BOLETIM EXPEDIENTE N.042/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.039/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0000447-82.2014.827.2713**. FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS,** registrada sob o n. 0000447-82.2014.827.2713, através deste CITA **JAIR KATH**, brasileiro, solteiro, motorista, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação, sob pena de revelia, bem como, a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixados em (**40% por cento**) do salário mínimo. Colinas do Tocantins, TO, aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete (08.06.2017). Eu, ___, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.040/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.036/2017 - Prazo: 40 (quarenta) dias. AUTOS. 0001067-89.2017.827.2713. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE,** registrada sob o n. 0001067-89.2017.827.2713, através deste CITA, **ABRAÃO BARROS DA SILVA**, brasileiro, RG e CPF desconhecidos, para no prazo de quine dias contestar a ação no prazo de quinze, sob pena de revelia, e confissão,

nos autos n. 0001067-89.2017.827.2713, da AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, requerida por GEOVANA ANTÔNELE RIBEIRO DA SILVA, representada por sua mãe, MARIA DE JESUS MELO RIBEIRO. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete. (29.05.2017). Eu, _____, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e conferi

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001086-86.2017.827.2716** de **Procedimento Comum**, tendo como Requerente **ASSOCIAÇÃO BELA UNIÃO** e Requerida **AGROPECUÁRIA CAMPO BOM LTDA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAM, eventuais terceiros interessados ausentes e desconhecidos, para todos os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestá-la, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 07 de junho de 2017. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001692-85.2015.827.2716 de Interdição , tendo como Requerente IRENE DIAS DOS SANTOS, com referência à interdição de MARCIA ALVES FERREIRA , brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 1.109.092 SSP/TO, inscrita no CPF nº 052.628.801-93, residente na Rua Madre Belém nº 246, UC 8140960, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, é portadora de doença mental, o que a impede de exercer os atos da vida civil; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 08/02/2017, foi decretada a interdição de MARCIA ALVES FERREIRA , e nomeada como curadora definitiva, IRENE DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora do Registro Geral nº. 742.829 SSP/TO, inscrita no CPF nº 027.758.021-84, residente na Rua Madre Belém nº 246, UC 8140960, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1.767, inciso I, do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 de maio de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, Matrícula 354475, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Assistência Judiciária

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000648-31.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente EDMILSON BARBOSA OLIVEIRA , com referência à interdição de LUIZA NUNES BARBOSA , brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 187.017 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 774.456.781-15, residente na Rua Tocantins, Quadra 36, nº 02, (próximo a Igreja Santo Antonio), na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins; possui vários problemas de saúde, tendo bastante dificuldade de locomoção, estando desta forma impedida de reger os atos da sua vida civil, inclusive atividades basilares ligadas ao seu sustento, como fazer recebimento do seu benefício previdenciário, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 08/02/2017, foi decretada a interdição de LUIZA NUNES BARBOSA , e nomeado como curador definitivo, EDMILSON BARBOSA OLIVEIRA , brasileiro, solteiro, lavrador, portador do Registro Geral nº. 1530773016 SSP/BA, inscrito no CPF sob a numeração 324.456.791-68, residente na Rua Tocantins, Quadra 36, Lote 07, nº 02, (próximo a Igreja Santo Antonio), Setor Cavalcante, na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1.767, inciso I, do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 de maio de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, Matrícula 354475, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
2ª PUBLICAÇÃO

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0002536-98.2016.827.2716** de **Tutela e Curatela -**

Nomeação, tendo como Requerente **LUZIRENE DE ALENCAR REZENDE**, com referência à interdição de **DILMÁRIA DE ALENCAR REZENDE**; e, nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 24/02/2017, foi decretada a interdição de **DILMÁRIA DE ALENCAR REZENDE**, brasileira, solteira, deficiente, carteira de identidade nº 26.922 - SSP/TO, CPF n 649.106.871-49, **e nomeada como atual curadora definitiva sua irmã e Requerente, a Sra. LUZIRENE DE ALENCAR REZENDE**, brasileira, união estável, carteira de identidade nº 2.676.037 - SSP/GO, CPF nº 484.876.191-34, **em substituição a curadora, a Sra. MARIENE LEAL COSTA, falecida, ora mãe da mesma, devendo a atual curadora reger a pessoa da referida curatelada, velar por ela, administrar seus possíveis bens, representá-la em quaisquer atos da vida civil**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 25 de maio de 2017. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Provimento nº 002/2011
Autos nº 2011.0005.9536-1/0
Ação: Previdenciária
Requerente: Olindina Alves da Silva Santos
Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO n.º 29.480
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Adv: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – Ficam as partes e seus procuradores intimadas do retorno dos autos acima mencionados, da instância superior, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que de direito. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA
Ação Penal nº 5000158-51.2011.827.2719
Réu: João Batista Rodrigues Aguiar
Advogado: Euler Nunes (DP) 8793441. **Finalidade**: **Publicação da sentença de pronúncia**, Posto isso, pronuncio, **João Batista Rodrigues Aguiar, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 17/11/1948, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de João Rodrigues Alves e Constância da Silva Aguiar, residente na cidade de Rio dos Bois,TO**, como incurso nas sanções do artigo 121caput, do CP, sujeitando-o, por consequência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri.Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público e, em seguida, o defensor para,no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art.422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela lei nº 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri(art. 423 do CPP).O nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. PRI. Formoso do Araguaia, 09 de junho de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 052/2017 Prazo: 20 (Vinte) dias.
O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1 a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:
PROCESSO N° 0001784-77.2017.827.2721 - CHAVE PROCESSO: 300603267817
AÇÃO: Usucapião REQUERENTES: PEDRO MASCARENHAS BARROS e outros
REQUERIDO: RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SA.
FINALIDADE: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS.
DESPACHO do Evento 16: "POR EDITAL, com prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 257 do CPC), citem-se os eventuais interessados. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito"
ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 01 de junho de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu José Bernardo da Costa Neto, estagiário, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito Respondendo (Portaria nº 754/2017)

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, requerente e requerida, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO REVISÃO PENSÃO ALIMENTÍCIA n. 5002974-29.2013.827.2721

Requerente: M.S. DA S.

Advogado: Dr. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS – OAB/PR 25.296

Requerido: L.K. DA S.

Curadora Especial: Dra. DERENICE RIBEIRO DE ASSIS

SENTENÇA: "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no que dispõe o artigo 485, V, § 3º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei, pelo requerente, entretanto, em face dele ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí-TO, 09 de junho de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0002317-41.2014.827.2721

Ação: AÇÃO SÓCIOEDUCATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: L.H.Z.M.

Requerido: EDUARDO FEITOZA DA SILVA

SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, acolho a manifestação do Representante do Ministério Público e julgo extinta a pretensão de aplicação de medida socioeducativa pelo Estado e, com fulcro no que dispõe o art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Sem custas, por se tratar de ação de competência da Justiça (Vara da Infância e Juventude) em face do disposto no art. 141, § 2°, da Lei n. 8.069/90. Declaro a perda em favor da União dos objetos apreendidos nos autos nº 0001949-32.2014.827.2721 evento 1 (BOC OCOR CIRC1) a ser revertido ao SENARD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se o processo com as devidas baixas. Guaraí-TO, 01 de junho de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 0000163-45.2017.827.2721 – Chave: 305964394517

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cívl

Recorrida: HOMEL PINHEIRO MENDONCA

Recorrente: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: Dr Alexandre Fonseca de Mello OAB/SP 222.219

Pela presente fica(m) o(a)(s) recorrente AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, intimada quanto ao envio dos autos a TURMA RECURSAL processo Nº 0011293-04.2017.827.9100/TJTO. Ciencia via Diário da Justiça tendo em vista nao estar cadastrado no sistema E-proc embora ja intimado pelo DJ conforme documentos no evento 31. ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE Escrivão respondendo em Substituição Assino Por Ordem Judicial - Port. 002/2015-GAB

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Prestação de Contas

Autos nº: 5000966-76.2013.827.2722

Requerente: LEILA STREFLING GONÇALVES, GERTON STREFLING e ROSANE STREFLING

Advogado(a): KESLEY MATIAS PIRETT

Requeridos(a): VANDERLEI STREFLING, MILTON STREFLING e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "POSTO ISSO, forte no artigo 487, inciso I, do código de processo civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DOS AUTORES para reconhecer o direito de exigir contas dos requeridos referentes à origem e valor de todos os créditos e ônus ora existentes sobre o patrimônio comum (quanto às pessoas físicas e jurídicas) e de toda a administração dele, com o valor das receitas, despesas e lucros havidos a partir de dezembro de dois mil e dez (12/2010), e determinar sua devida prestação no prazo de 15 dias úteis, sob de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 550, § 5º, CPC/15). Eventual crédito a receber pelos

requerentes em face dos requeridos, ou vice e versa, será fruto de apreciação em eventual segunda fase do presente procedimento, nos termos do art. 550, § 6º, do CPC/15. Em face da sucumbência, CONDENO os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 85, § 2° do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Gurupi/TO, 09 de Junho de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE)".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. O Doutor **Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juíz de Direito em *Substituição* da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0000854-56.2017.827.2722,** chave do processo n**° 413392949917,** que a Justiça Pública como autora move contra **ELVIS SOARES TRINDADE,** brasileiro, casado, locutor, natural de Gama-DF, nascido aos 11.02.1985, filho de Gildo R. Trindade e Neusa Soares da Silva, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 155, caput, do Código Penal.** E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 9 de junho de 2017. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Elias Rodrigues dos Santos- MM. Juíz de Direito em Substituição.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº: 0005246-39.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: EVANDO SILVA DA CRUZ

Requerido: CRISLANDIA SOARES DA COSTA CRUZ

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões processa os autos identificado. FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). CRISLANDIA SOARES DA COSTA CRUZ, brasileira, casada, nascida em 26/10/1989, natural de Coelho Neto/Maranhão, filha de Francisco do Carmo Costa e Lindalva Soares da Costa, demais qualificações pessoais ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da audiência, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, ciente que não contestada, se presumirão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, arts. 334, 335, I, e 344 c/c 341). Bem como INTIME-A a comparecer na sala de audiência da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no dia 13/09/2017, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, oportunidade em que deverá esta acompanhada por seus advogados ou defensores públicos, sendo que poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (NCPC, art. 334, §§ 9º e 10). Tudo em conformidade com o despacho (evento 4) e inicial constante no evento 01 dos autos.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de junho de 2017. Eu _____(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Autos:0000917-81.2017.827.2722

Requerente: Terezinha das Graças Freitas

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado: Eladio Miranda Lima OAB/RJ 86235

Requerido: Grupo Seb do Brasil

Advogada: Thais Garbarino Aldana OAB/SP 323.146

"sentença:" Isto posto, com fulcro no art. 51, inciso ii da lei n. 9.099/95, art. 5º, lv, da constituição Federal, art. 18 c/c art. 25, § 1º, ambos do cdc e art. 485, vi, do CPC, Julgo extinto o Processo sem julgamento de mérito por ser impossível produção de prova pericial Neste juízo . Sem custas e honorários face ao disposto no art. 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Intimem-se.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000050-97.1994.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido JOSÉ EDMILSON DE ALMEIDA, CITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. E COM. E REP. LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS: CITOPEL CIA TOCANTINENSE DE PAPEIS IND. E COM. E REP. LTDA - CNPJ: 25037813000187, e JOSÉ EDMILSON DE ALMEIDA, estando em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento no prazo de 3 (três) dias, do valor do débito constante na inicial, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescidos das custas processuais, honorários de sucumbência e demais cominações legais, ou interponha Embargos à Execução, no prazo de 15 dias, sob pena de se proceder os demais atos subseqüentes. Tudo nos termos dos despachos, a seguir transcritos: "Expeça-se mandado ou carta precatória de execução. Miracema do Tocantins, 21 de dezembro de 2.015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". "Defiro o pedido de inclusão do executado mencionado em evento 31, bem como a citação nos endereços indicados no mesmo evento...Intime-se. Cite-se. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,31/05/2017. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AP 5000023-96.2003.827.2726 em que figura como sentenciado MARIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção, parte final a seguir transcrita: (...) Diante do exposto, com fundamento no art 109, III do CPB, julgo extinta a punibilidade do acusado MARIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato. Miranorte, 17/01/2017. Celdson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AUTOS Nº: 0027493-27.2016.827.2729 - Chave: 843586212816
AÇÃO: Procedimento Comum- Valor da Causa R$ 10.800,00
REQUERENTE: SIRLENE MARTINS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SILVANIO COELHO MOTA - OAB/TO 5336
REQUERIDO: MARCELO JOSÉ CURADO DA COSTA
FINALIDADE: CITAR a parte requerida MARCELO JOSÉ CURADO DA COSTA, inscrito no CPF nº 605.248.121-87, brasileiro, separado judicialmente, bacharel em dierito, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada (artigo 238 e ss do NCPC); E INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência - Conciliação - Designada - CENTRAL DE CONCILIAÇÕES - dia 20/09/2017 às 10:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marques São João da Palma e, caso manifeste possível desinteresse na autocomposição, deve fazer por petição e observar o prazo de pelo menos 10(dez) dias úteis de antecedência, contados da data acima mencionada. CIENTE que o prazo para oferecer resposta será de 15(quinze) dias úteis, a contar da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigo 344 do NCPC). O não comparecimento

injustificado da parte autora ou da parte requerida à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (segundo inteligência do artigo 334, § 8º, Código de Processo Civil).
DESPACHO: "À Escrivania para que promova a busca em nossos sistemas de possível endereço diverso do constante em petição inicial ou já informado até agora. Sendo frutífera, expedir a citação. Se não, promova-a por edital, como requerido ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
Palmas-TO, 07/06/2017.LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ .JUIZ DE DIREITO

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 0003030-84.2017.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente, Requerente: Edilson Gomes da Silva**,** Advogado(a):Dr. Jairo Cirqueira Gama**,** Requerido: Anderson Dias Brasil**,** Advogado(a): Não Constituído,INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A parte autora maneja a presente ação cautelar de busca e apreensão com o intuito de reaver veículo alienado à parte requerida, que, segundo suas informações, deixou de cumprir sua parte no contrato, acumulando débitos de multas e impostos (IPVA, seguro DPVAT e licenciamento). Apesar do autor em nenhum momento informar na inicial, em consulta ao sistema RENAJUD foi possível constatar que o veículo encontra-se com restrição de alienação fiduciária. Portanto, verifica-se ser o caso de veículo que foi dado como garantia em contrato de financiamento com alienação fiduciária e posteriormente repassado a terceiro, sem consentimento do credor fiduciário, o que se depreende por inexistir nos autos tal prova. Busca, ao final, medida liminar de busca e apreensão para reaver o veículo e requerimentos de praxe. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2/4 Inicialmente, tendo em vista as provas apresentadas, verifica-se que a parte autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98), pelo que os defiro. Trata-se de ação cautelar de busca e apreensão na qual o autor deseja reaver veículo automotor objeto de contrato de compra e venda não cumprido pelo requerido, sob o qual pende alienação fiduciária, posto que fora dado como garantia em contrato de financiamento bancário. Requereu, ao final, a concessão da medida em razão do não cumprimento do contrato. Devo mencionar a princípio que, baseado em farta jurisprudência e ensinamentos doutrinários, refluo de meu entendimento outrora firmado quanto à concessão de medida liminar nas ações cautelares de busca e apreensão que têm como objeto veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária. Desta feita, a petição inicial deve ser indeferida de plano por ilegitimidade ativa e inadequação da via eleita. Explico. Depreende-se dos autos que o veículo em questão encontra-se gravado com cláusula de alienação fiduciária junto à instituição bancária. Com isso, a propriedade do bem não é da parte autora, como deseja fazer crer, mas sim do credor fiduciário, uma vez que na alienação fiduciária este último detém o domínio resolúvel e a posse indireta do bem móvel, de forma que o devedor detém apenas a posse direta, tratando-se de mero depositário. Neste sentido é a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. A alienação fiduciária somente transfere o domínio do bem ao devedor fiduciante quando quitada a dívida, permanecendo, enquanto não cumprido o contrato, o devedor com a posse direta do veículo e ostentando a qualidade de depositário. Dec. Lei 911/69 e art. 1361 do Código Civil. Assim, detendo o credor fiduciário o domínio resolúvel e a posse indireta do bem, carece o devedor de legitimidade ativa para ajuizar ação de busca e apreensão para reaver bem móvel gravado com cláusula de alienação fiduciária, cuja posse se encontra com terceiro, decorrente de simulação, e sem a anuência da credora. APELAÇÃO DESPROVIDA."1 Grifei. "PETIÇÃO INICIAL – Indeferimento – Venda de veículo alienado fiduciariamente – Adquirente que não fez a transferência do bem para seu nome e deixou de pagar parcelas devidas para a credora fiduciária – Vendedor que juizou Ação de busca e apreensão visando reaver o veículo – Impossibilidade – Relação jurídica que envolve as partes que tem caráter possessório – Falta de interesse processual caracterizada – Ação de busca e apreensão improcedente – Recurso improvido." 2 Grifei. "Ação cautelar de busca e apreensão com pedido de liminar – Indeferimento, pelo Juiz de Primeiro Grau, da petição inicial, por falta de interesse de agir, já que a cautelar de busca e apreensão não seria via adequada para composição de conflitos relativos à posse ou propriedade de bens – Ausência de interesse de agir caracterizada, o que leva ao indeferimento da petição inicial, e à conseqüente extinção da cautelar – Sentença que se apresenta correta, já que não há indicação de ação de rescisão contratual a preceder a cautelar de busca e apreensão, posto que essa última possui cunho satisfativo – Recurso improvido, mantendo-se a r. decisão de indeferimento."3 Grifei. A doutrina nos ensina acerca do assunto: "A legitimação ativa revela-se a partir da relação de direito material subjacente, sendo conferida na ação de busca e apreensão, via de consequência, ao proprietário fiduciário ou credor. Confere-se a legitimação ativa à pessoa (jurídica) que figurar originariamente no contrato de alienação fiduciária como financiador, posição reservada às instituições financeiras legalmente autorizadas a operar no mercado de capitais (...)"4 Tenho, ainda, que a via manejada pela parte autora não se adéqua ao caso em questão, uma vez que a medida cautelar de busca e apreensão não pode ser utilizada como forma de resolução de conflitos que digam respeito à posse e propriedade de bens de natureza móvel. Acerca do tema, é a jurisprudência: "É inadmissível o uso de busca e apreensão, quer em rito cautelar, quer em rito ordinário, para obter composição definitiva de litígios em torno da posse de bens oriunda de ato ilícito ou de contrato. Só nos casos expressamente previstos em lei a ação de busca e apreensão pode ser utilizada para tais fins. Em seu procedimento tipicamente cautelar, tal remédio jurídico não se presta a realizar direitos substanciais da parte, como sucedâneo de ação reivindicatória."5 Grifei. "CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO SEM O DEVIDO PAGAMENTO PELA ALIENAÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO

DESPROVIDO. A ação de busca e apreensão, seja pelo procedimento acautelatório, seja pelo rito comum, é totalmente inadequada quando utilizada como via processual para a recuperação de bem alienado, em razão do não pagamento do respectivo preço, autorizando, se ajuizada com tal desiderato, a sua extinção in limine."6 Grifei. O assunto tem sido discutido em diversos Tribunais de Justiça do país, que, a propósito, têm acentuado: "A ação de busca e apreensão, quer pelo rito cautelar, quer pelo rito ordinário, é inadmissível para compor litígios em torno da posse de bens oriunda de ato ilícito ou de contrato. Só nos casos previstos em lei tal ação pode ser utilizada para tais fins" (RT 651/92). "Busca e apreensão. Veículo objeto de contrato. A medida cautelar de busca e apreensão é inadequada para compor conflitos relativos a posse ou propriedade de bens em razão de contratos" (RT 689/223). "Cautelar de Busca e Apreensão. Falta de "fumus boni juris". Pedido indeferido. Recurso improvido. Tendo havido a tradição com a entrega dos animais ao requerido com a transferência de propriedade, a este título não podem ser reclamados pelo requerente. Inexistindo, na espécie, "juris boni, juris fumus" a amparar a pretensão do requerente, indefere-se o pedido."(JB 147/46). Dessa forma, tenho por ilegítima a parte autora, posto que carece de interesse processual de maneira que a petição inicial deve ser indeferida de plano (art. 330, CPC) e, ainda, tenho por inadequada a via eleita, devendo por tudo ser a ação extinta sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC). 3. DISPOSITIVO Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 330 e 485, VI7, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, dar baixa no sistema.

AUTOS: 5006746-10.2012.827.2729– Procedimento Comum, Requerente: José Maria Fernandes Amaral**,** Advogado(a): Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, Dr. Ester de Castro Nogueira, Requerido: Sandra Maire Veras da Silva,Advogado(a): Dr. Silvia Cunha Mendonça,INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, ajuizada por JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL, em face SANDRA MAIRE VERAS DA SILVA. Narra a inicial que em 2004 o requerente e a requerida constituíram sociedade empresarial no ramo de cosméticos na cidade de Xinguara-PA, com nome fantasia Maria Bonita Cosméticos e adquiriram móveis e produtos em comum. Salienta que em 2005, resolveram dissolver a sociedade, ocasião em que o autor vendeu sua parte (50%), correspondente aos bens móveis e estoque do comércio. Verbera que em 29/12/2005, as resolveram firmar aditivo no Contrato de Compra e Venda, tendo a requerida reconhecido a dívida no importe de R$ 26.675,60, a ser quitado em 40 parcelas de R$ 666,89. Ressalta que, todavia, a requerida não cumpriu a avença, pagando somente até a 13ª. parcela, correspondente a R$ 8.669,57, restando R$ 18.006,00, incorrendo em mora e fazendo incidir multa contratual de 10%, somando-se o total do débito atualizado R$ 31.362,49. Requer a condenação da requerida no pagamento de R$ 31.362,49, valor que atribui à causa, e pugna pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Gratuidade deferida (evento 3, DESPDEC1). Contestando, a requerida alega que o contrato foi confeccionado unilateralmente pelo autor, impedindo negociação. Dispõe que os bens estavam adquiridos estavam em condições precárias. Sustenta que tentou negociar a dívida, sem sucesso. Dispõe que pagou R$ 18.006,00, restando R$ 8.669,57, valor que requer pagar parcelado. Pugna, ao final, pela improcedência. Houve impugnação à contestação (evento 9, CONTESTA1). Em audiência, compareceu somente o autor acompanhado de advogado, restando infrutífera a conciliação (evento 30, ATA1). Em seguida a parte requerente pugnou pelo julgamento antecipado da lide. É O RELATÓRIO. DECIDO. O feito comporta seu julgamento antecipado nos termos do artigo 355, I, do CPC, porquanto prescinde de produção de outras provas. Ademais, as partes intimadas não postularam a dilação probatória. Ausentes preliminares, passo ao mérito. No mérito, a dívida da requerida com o autor é incontroversa. Pois bem, consta dos autos o aditivo ao contrato de compra e venda (evento 1, ANEXOS PETINI2), no qual a requerida assume dívida de R$ 26.675,60. A ré, todavia, se contrapõe ao valor apresentado na inicial, alegando ter realizado o pagamento de R$ 18.006,00. Contudo, a documentação acostada não comprova o pagamento do valor mencionado, já que os recibos que escoltam a contestação possuem valor de R$ 5.390,00 e R$ 3.334,49, somando-se 8.724,49, valor referente às 13 parcelas de R$ 666,89 mensais pactuadas. O extrato bancário não é apto a demonstrar o pagamento, pois somente consta cheque compensado, sendo impossível concluir que o destinatário do valor seja o autor. Logo, restam a pagar, 27 parcelas de R$ 666,89. Tendo em vista que o contrato aditivo faz previsão expressa da incidência de multa de 10% em caso de descumprimento, tenho que é exigível também sua incidência. O termo inicial para contagem dos juros de mora e atualização monetária, deve ser o vencimento de cada prestação, observando-se ser incontroverso o pagamento até a 13ª. parcela. Logo, tendo em vista que o contrato foi cumprido até dezembro de 2006, a obrigação da requerida perfaz no pagamento de 27 parcelas de R$ 666,89, a serem atualizadas e com juros de mora desde os respectivos vencimentos (01/02/2007, 01/03/2007, e, assim, sucessivamente), acrescendo-se ao valor final a multa de 10% sobre o valor do contrato (R$ 2.667,56), a ser atualizado desde o inadimplemento (01/02/2007). DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais e, em consequência: Condeno a requerida ao pagamento R$ 18.006,03, a ser atualizado pelo INPC e com juros de mora de 1%, individualizados de cada parcela de R$ 666,89, desde os respectivos vencimentos, mais R$ 2.667,56, a ser atualizado pelo INPC e com juros de 1%, desde 01/02/2007 até o efetivo pagamento. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, com espeque no artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Justifico este valor, considerando o grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se conforme o Provimento 05/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas, data certificada pelo sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c

Cobrança de Alugueis (Cumprimento de Sentença) nº 5004121-08.2009.827.2729 proposta por **ERNI DE SOUZA** em desfavor de **CENTURY CORPORATION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA**. FICA a requerida **CENTURY CORPORATION SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ Nº 04.720.581/0001-97, com sede atualmente em lugar incerto ou não sabido, CITADA** para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar **sobre o bloqueio realizado nos Autos no valor de R$1.951,11 (um mil novecentos e cinqüenta e um reais e onze centavos)**, sob pena de preclusão e conversão do bloqueio em penhora (CPC, art. 854, §§ 3º e 5º). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (01.06.2017). Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito Parte autora beneficiária da assistência judiciária

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS N°: 5002161-85.2007.827.2729 – Embargos de Terceiro
REQUERENTE: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO – CPF 903.638.091-04
Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 427A, SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635A e CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2402
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA – CPF 104.578.799-04
Advogados: GUSTAVO GOMES GARCIA – OAB/MG 90.066 e EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI – OAB/GO 9.739
Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 6**"(...) Isto posto, conheço dos embargos por próprio e tempestivo, mas deixo de provê-lo para manter a sentença na forma lançada. Intime. Edimar de Paula Juiz de Direito."
ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados dos requeridos intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS N°: 5005041-45.2010.827.2729 – Procedimento Comum
REQUERENTES: ISABELLA SOLE SAMPAIO – CPF 034.708.721-39, MARCELO ULISSES SAMPAIO – CPF 048.973.228-39, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – CPF 232.546.021-53
Advogado: AMILCA BENEVIDES BEZERRA GERAIS – OAB/TO 2.045B
REQUERIDO: UNIÃO BRASILIENSE E CULTURA – UBEC- FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS – CNPJ 00.331.801/0001-30
Advogados: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
Sentença: Fica a parte requerente intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 7, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. "(...) Isto posto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil resolvo o mérito da lide, confirmo em definitivo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido dos requerentes para declarar seu direito a freqüentar o curso acadêmico para o qual foram aprovados. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, NCPC. Traslade cópia para a cautelar anexa. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2017. Edimar de Paula Juiz de Direito."
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado dos requerentes intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO
AUTOS N°: 5005876-67.2009.827.2729 – Procedimento Comum
REQUERENTE: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO – CPF 363.917.0001-68
Advogado: JOAQUIM NIVALDO DE MACEDO – OAB/TO 1189
REQUERIDOS: FUNDAÇÃO DO ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF – CNPJ 00.436.932/0001-90
Advogados: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO– OAB/TO 69 e JENISE CASTRO DE CARVALHO – OAB/DF 28421
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado (requerido) intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO
AUTOS N°: 0013359 5003096-91.2008.827.2729 – Consignação em Pagamento
REQUERENTE: FABIANO BARROSO ARAÚJO MIRANDA – CPF 892.126.651-87
Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964
REQUERIDOS: POSTO POINT e AGAPÊ AUTO PEÇAS LTDA –ME – CNPJ 49.315.625/0001
Advogado: CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI – OAB/SP 214.483
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS N°: 5005894-88.2009.827.2729 – Procedimento Comum
REQUERENTE: CARLOS DE BARROS CARVALHAES NETO – CPF 685.093.676-04
REQUERIDO: INVESTCO S/A – CNPJ 00.644.907/0001-93
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97282
Sentença: Fica a parte requerente intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 36, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. "(...) Face o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (NCPC, art. 485, III, e § 1º). Pelo princípio da causalidade, condeno o autor, outrossim, ao pagamento das custas finais, caso ainda existentes, e honorários advocatícios no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 85, § 8º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os auto. Edimar de Paula Juiz de Direito

INTIMAÇÃO
AUTOS N°: 0013359-92.2016.827.2729 – Procedimento Comum
REQUERENTE: ERNESTO MARTINS VIEIRA JUNIOR – CPF 037.322.231-91
Advogado: MIGUEL SOUZA GOMES – OAB/TO 3418
REQUERIDO: LUIZ VITORINO VIEIRA – CPF 091.416.261-68
Advogado: LUIZ VITORINO VIEIRA – OAB/TO 2363
ATO PROCESSUAL: Fica o advogado (requerido) intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 0000709-81.2014.827.2729
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR TO4928A
Requerido: METAL BRASIL LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
Chave do Processo: 777312906414

INTIMAÇÃO: "Fica a parte REQUERIDA intimada via Diário da Justiça para CONTRARRAZOAR a APELAÇÃO constante no EVENTO 33, bem como para tomar ciência da SENTENÇA constante no EVENTO 30. Palmas 08/06/2017 - BRUNA CUNHA MARTINS – Estagiária".

2ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS Nº 0006346-76.2015.827.2729
Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado (a): GILBERTO DE CARVALHO LIMOEIRO PARENTE JÚNIOR

FINALIDADE: O juiz de direito **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO** – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **GILBERTO DE CARVALHO LIMOEIRO PARENTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 582.318.031-49, nascido aos 09/03/1973, natural de Serra dos Aimorés-MG, filho de Gilberto Soares Limoeiro e Jandira de Carvalho Limoeiro, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0006346-76.2015.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que na madrugada do dia 03/12/2014, na LO 08, Parque Sussuapara, próximo a Quadra 303 Norte, nesta Capital, o denunciado foi preso em flagrante ao portar 01 (uma) arma de fogo, do tipo espingarda, tipo cartucheira, dois canos desmuniciada, e 09 (nove) cartuchos intactos de plástico com base de meta na cor amarela calibre .20, espoleta central, culote saliente, 17 (dezessete) cartuchos de menal na cor cinza e vermelha, intactos calibre .12 e 05 (cinco) estojos com espoletas percutidas e deflagradas calibre .38, espoleta central, culote saliente, metal na cor amarelo; 01 (uma) arma de fogo tipo carabina, de um cano desmuniciada, AMBAS as arma de fogo de uso permitido (Decreto nº 3.665/200), em desacordo com determinação legal sendo que as armas apresentam capacidade para produzir disparos (tiros), consequentemente podendo provocar lesões pérfuro-contusas, conforme Laudo de Exame Pericial de Eficiência em Arma de Fogo nº 6914/2014. Capitulação inicial: artigo 14 da Lei nº 10.826/03. A denúncia foi recebida por este juízo. O acusado foi citado e apresentou resposta. O recebimento da petição inicial foi ratificado. Nesta data, em que seria realizada a instrução, as partes pediram a absolvição do acusado, pelo fundamento acima. É o relatório. Segundo consta das provas inquisitoriais, o acusado foi

flagrado ao portar as armas e munições descritas na denúncia. Ao ser ouvido pela autoridade policial, ele disse que apenas estava transportando tais artefatos de um imóvel situado na zona rural para sua residência nesta capital, com a intenção de levar as armas para conserto. Assim sendo, estou de acordo com as partes, no sentido de que a conduta do acusado não afetou a paz social, ainda mais que não se comprovou que ele tenha exibido as armas para alguém, antes ou naquela oportunidade. Isto posto, julgo improcedente a denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso III, do CPP. Os presentes ficam intimados. Remata-se o processo à SECRIM, para intimar o acusado por meio de edital e acompanhar o eventual trânsito em julgado desta sentença. Em caso positivo, cumpra-se como determinar o Manual de Rotinas das Varas Criminais. Havendo recurso, o processo deve ser concluso". Palmas/TO, 08/06/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 12/06/2017. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0013032-50.2016.827.2729
Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado (a): LEONARDO BATISTA MENDES

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LEONARDO BATISTA MENDES**,brasileiro, solteiro, vigilante, rg nº 1.224.236, nascido em 06/03/1996, filho de Júlio Batista da Silva e de Selma Alves Mendes, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0013032-50.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: " No dia 6 de junho de 2017, às 15:30 horas, no fórum desta cidade e comarca de Palmas/TO, na sala de audiências da 3ª Vara Cirminal, encontrando-se presente o juiz Rafael Gonçalves de paula, comigo servidor (a) adiante nomidado (a), determinou o magistrado, na hora designada, que se apregoassem as partes do processo acima identidificado, registrando-se o comparecimento do promotor de justiça André Ramos Varanda e do defensor público Fabrício Silva Brito. Aberta a audiência, o magistrado informou às partes que os depoimentos seriam colhidos e registrados em meio audiovisual, em cononância com o art.405, §1º, do Código de Processo Penal. Informou-lhes, ainda, da faculdade de obtenção de cópias dos registros, advertindo-as das consequências da divulgação não autorizada, nos termos do art. 20 do Código Civil. O magistrado fez consignar que a audiência seria realizada sem a presença do acusado, nos termos doo art. 367 do CPP, haja vista que não foi encontrado para ser notificado para participar do ato. Foi ouvida a testemunha Nycholas Aires Boaventura, sendo dispensada a oitiva de Abderramã Carvalho Setúbal e Adila Gabriela Costa de Assis. Na fase do art.402 Do Códio de Processo penal, nada foi requerido. Prosseguindo, as partes apresentaram suas alegações finais, nas quais pediram a absolvição do acusado ao argumento da atipicidade material do fato. O Ministério Público pediu, porém, o encaminhamento do arquivo de audio do policial hoje ouvido para a delegacia de polícia para apuração do roubo descrito na denúncia, caso tal não tenha sido feito. Por fim, o magistrado proferiu a seguinte sentença: " Autor: Ministério Público. Acusado: Leonardo Batista Mendes, com qualificação nos autos eletrônicos. Fato: Noticiam os autos do Inquérito Policial que no dia 24 de Novembro de 2015, por volta das 23h00min, o Denunciado portou uma arma de fogo de fabricação caseira calibre 22, tipo garrucha, cabo de madeira, além de estar municiada com 01 (um) cartucho do mesmo calibre, sendo que apresenta capacidade para produzir disparos (tiros), consequentemente podendo provocar lesões perfuro contusas, conforme Laudo de Exame pericial de Eficiência em Arma de Fogo nº 6368/2015 (evento 23), sem autorização e em desacordo com a determinação legal. Capitulação inicial: artigo 14 da lei nº 10.826/03. A denúncia foi recebida por este juízo. O acusado foi citado e apresentou resposta. O recebimento da petição inicial foi ratificado. Realizada a instrução, com inquirição de uma testemunha. Não houve interrogatório em face de ausência do acusado. As partes pediram a absolvição do acusado, pelo argumento acima. É relatório. Na instrução, ficou comprovado que o acusado foi preso em flagrante por estar portando a arma de fogo descrita na denúncia. No entanto, de acordo com o depoimento do policial hoje ouvido, a arma aparentemente foi usada na prática de um roubo acontecido pouco antes. Diante disso, estou de acordo com as partes, no sentido de que o simples porte de arma constitui fato atípico, pois não ficou comprovado que no exato momento da ação, o acusado estivesse fazendo uso do artefato, portanto não colocou em risco a paz social. Ademais, caso ele venha a ser porcessado pela prática do roubo noticiado na denúncia, deveria ser aplicado o princípio da consunção, de modo que o porte de arma deve ser considerado crime meio para a consecução do outro fato. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusdo, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Os presentes ficam intimados. Remeta-se o processo à SECRIM, para intimar o acusado quanto à sentença, por edital com prazo de 60 dias, e cumpra-se como determina o Manual de Rotinas das Varas Criminais. Desde logo, determino à escrivania que encaminhe cópia desta sentença e do arquivo de audio das declarações do policial hoje ouvido para a diretoria de polícia civil da Capital, para que seja instaurado inquérito visando a apuração do roubo noticiado na denúncia, caso isto já não tenha sido feito. NADA mais havendo, o magistrado determinou que os depoimentos colhidos fossem anexados ao processo eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, bem assim que fossem gravados em CD-ROM, como cópia de segurança, de acordo com o Provimento nº 02/2011 - CGJUS o que foi feito. Enfim, declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esta ata,que eu, Lívia Ludke , acessora jurídica, digitei e escrevi. - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 09/06/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 0003768-43.2015.827.2729
Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusados: CHARLES DO CARMO VIEIRA CORREA
FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** o acusado **CHARLES DO CARMO VIEIRA CORREA**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, nascido aos 03 de fevereiro de 1971, natural de Cametá/PA, portador do RG n° 021871152002-3 SSP/MA, inscrito no CPF n° 376.752.572-00, filho de Hélio Bahia Corrêa e Joana Darc Vieira Corrêa, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0003768-43.2015.827.2729,** pelos motivos a seguir expostos: **DENÚNCIA**:" Consta dos autos de Inquérito Policial, que no mês de outubro do ano de 2011, em horário impreciso, no interior do estabelecimento comercial denominado "Eletrônica Digital", localizado na Quadra 407 Norte, Alameda 04, Lote 13, Palmas/TO, o denunciado,voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato,mediante abuso de confiança, subtraiu para si: 01 relógio, marca Timex (conforme narrado no B.O. nº 497/2011 e Laudo Pericial anexados aos eventos 1 e 8 dos autos de IP), em prejuízo da vítima Danilo André Ferro de Melo. Por ocasião dos fatos, na data horário e local acima descritos, onde o denunciado exercia seu labor como técnico em eletrônica, e que também residia em companhia da vítima, aproveitando-se do livre acesso que possuía aos cômodos do imóvel, resolveu subtrair o relógio suso mencionado. Extrai-se do feito que o inculpado, aproveitando-se da ausência da vítima no imóvel, pois encontrava-se em viagem, foi ao quarto daquela e subtraiu o relógio que estava guardado naquele cômodo, tentando vendê-lo a alguns populares logo em seguida. Após retornar daquela viagem e constatar a subtração de alguns objetos (televisão, mini system e DVD) do interior de sua residência e da empresa (Eletrônica Digital), a vítima diligenciou no intuito de obter alguma informação sobre a autoria dos crimes, porém não obteve êxito. Posteriormente, alguns populares informaram à vítima que o denunciado havia oferecido um relógio à venda, momento em que a vítima foi até sua residência e constatou a subtração do relógio do interior de seu quarto. Ao ser questionado, o inculpado confessou a autoria delitiva. Destarte, materialidade e autoria devidamente demonstradas, conforme se extrai das provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto,o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia CHARLES DO CARMO VIEIRA CORRÊA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, a vítima e as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo esta ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo comprovante de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." **DECISÃO:** "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) CHARLES DO CARMO VIEIRA CORREA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 09 de junho de 2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12/06/2017. Eu, José Talles Guedes Pinheiro, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS Nº 0021107-78.2016.827.2729
Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado (a): FÁBIO ROBERTO AGUIAR LEITE

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o (a) acusado (a) **FÁBIO ROBERTO AGUIAR LEITE**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 14 de abril de 1984, natural de Dourados-MT, filho de Cristóvão Roque Silva e Terezinha de Aguiar Leite, portador do RG nº 313.762 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 042.319.031-82, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0021107-78.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: "**I-RELATÓRIO.** O Ministério Público denunciou Fábio Roberto Aguiar Leite, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 14 de abrilde1984, natural de Dourados-MT, filho de Cristóvão Roque Silva e Terezinha de Aguiar Leite, portador do RG nº 313.762 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 042.319.031-821, narrando o que segue: "1º FATO Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de13 de maio de 2016, no período matutino, nas dependências do "Supermercado Big", localizado no Plano Diretor desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si, 1,200Kg de carne, tipo picanha (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial anexados ao evento 1 dos autos de IP), em prejuízo do estabelecimento comercial vítima suso mencionado. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descrito, o denunciado foi ao estabelecimento comercial acima descrito já com o escopo de praticar furto. Assim visando concretizar seu intento criminoso, o inculpado adentrou às dependências da loja e,após escolher o objeto que pretendia subtrair (carne bovina, tipo picanha), deixou o local sem pagar pela mercadoria e sem funcionários do local percebessem a conduta ilícita. Na posse dares furtiva, o inculpado empreendeu fuga. 2º FATO. Consta dos autos de Inquérito Policial que na data de 13 de maio de 2016, por volta das 12h, nas dependências do "Hipermercado Extra", localizado no Plano Diretor desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, tentou subtrair para si, 3,660Kg de carne, tipo contra filé,1,274Kg de carne, tipo cupim, (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial anexados ao evento 1 dos autos de IP), em prejuízo do estabelecimento comercial vítima suso mencionado, só não conseguindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade. [...] **II-FUNDAMENTAÇÃO.** Na audiência da instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: Wesley Pereira Santana: é chefe de patrimônio do estabelecimento comercial Hipermercado Extra. No dia do fato, foi informado pelo pessoal do sistema de monitoramento que no estabelecimento havia um rapaz colocando peças de carne em sacolas. Abordou o acusado na saída do estabelecimento, verificando-se que também estava na posse de mercadoria do Supermercado Big. Encaminharam o acusado para a delegacia. Soube que ele teria subtraí do carne no Supermercado Big. As imagens das câmeras de segurança ficam no sistema apenas por 15 dias e são excluídas após este período. As imagens não foram entregues à polícia, pois não houve pedido. No Extra, o acusado tentou subtrair uma peça de filé e uma peça de cupim e, salvo engano, um jogo de ferramentas (não mencionado na denúncia). Essas coisas foram restituídas, no entanto as peças de carne foram jogadas fora,devido ao tempo em que passaram fora do resfriamento. Às perguntas do juízo, informou que o acusado saiu do Extra sem passar com as mercadorias pelo caixa, sendo detido quando estava no estacionamento da loja. Wesley Pereira Santana: é chefe de patrimônio Rosilda dos Santos Luz: é gerente de prevenção de perdas do Supermercado Big. No dia do fato, uma pessoa entrou em contato com a depoente para avisar que um rapaz teria sido pego em flagrante tentando furtar objetos do Extra, ocasião em que teria sido encontrada uma peça de picanha, originária do Supermercado Big. No entanto, a mercadoria era oriunda de outra unidade desta rede de supermercados, que não aquela em que a depoente trabalha. Não sabe dizer se na outra unidade há circuito de câmeras de vigilância. Não foi à outra unidade, não sabendo dizer se alguém viu o acusado subtraíra peça de picanha. Soube por terceiros que alguém teria visto o acusado entrando e saindo daquele supermercado. -Henrique Costa da Silva (policial militar): atendeu à ocorrência no dia dos fatos, sabendo dizer que o acusado confessou a prática do furto no Supermercado Big, mas negou a prática do mesmo fato no Supermercado Extra, alegando que iria pagar as mercadorias no último estabelecimento. [...] **III- DISPOSITIVO.** Diante do exposto, julgo parcialmente procedente em parte a denúncia, para**: a) absolver o acusado Fábio Roberto Aguiar Leite da imputação quanto ao 1º fato, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal; b) condená-lo nas sanções do art. 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, relativamente ao 2º fato.** Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois a forma de se comportar leva a presumir que a ação foi pré ordenada; não registra antecedentes — vale ressaltar que o Enunciado nº 444 da súmula do Superior Tribunal de Justiça preceitua que "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base; sua personalidade e conduta social devem ser tidas como normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso. **PENA-BASE:** Tendo em vista que o conjunto das circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. **2ª FASE–ATENUANTES e AGRAVANTES**: Não há. **3ª FASE–CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA:** A pena será diminuída em1/3, pela causa prevista no parágrafo único do artigo 14 do Código Penal, e considerando o *iter criminis* percorrido pelo acusado, passando então para 8 meses de reclusão e 6 dias-multa. **CAUSAS DE AUMENTO DE PENA**: Não há. Em consonância com o § 2º do artigo 155 do Código Penal, aplicarei ao acusado a pena de multa. **REGIME INICIAL**: De qualquer sorte, fica estabelecido o regime inicial **aberto**, a ser cumprido em local indicado pelo juízo da execução, se necessário. Ficam afastadas as possibilidades de SUBSTITUIÇÃO e SUSPENSÃO, por não haver pena privativa de liberdade a ser cumprida. RECURSO: Concedo ao acusadoo direito de apelarem liberdade, por causa do tipo da pena aplicada, qual seja, multa. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos até que seja quitada a multa (ConstituiçãoFederal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será resolvida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Fixo em R$: 109,00 o valor mínimo da reparação do dano, diante do que foi relatado por Wesley, que disse que as carnes foram perdidas. COISAS APREENDIDAS: O jogo de chaves apreendido (evento 7 do inquérito policial) deverá ser destinado a entidade beneficente, haja

vista que não houve pedido de restituição.OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há que se decidir. Palmas/TO, 10 de junho de 2017, RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 12/06/2017. Eu, ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA, digitei e subscrevo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº 0014697-04.2016.827.2729
DENUNCIADO: MARCIO LUIZ DA SILVA

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei**. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **MARCIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, ajudante de pedreiro, solteiro, natural de Piracanjuba-GO, nascido aos 07.03.1972, filho de Abadia Alves de Morais, portador do RG n° 284955 SSP/TO, inscrito no CPF n° 914.730.981-49, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigos 129, § 9º, do CP, na modalidade do art. 5°, I, e art. 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0014697-04.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº 0017334-25.2016.827.2729
DENUNCIADO: JOSUEL BARBOSA

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei**. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado, **JOSUEL BARBOSA,** brasileiro, natural de Itapecuru-Mirim-TO, garçom, nascido aos 11/05/1987, união estável, filho de Maria de Fátima Barbosa, inscrito no RG 671115 SSPTO e CPF 013.500.521-32, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigos 129, § 9º, do CP, na modalidade do art. 7°, I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto **de Ação penal n° 0017334-25.827.2729** e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL Nº 0014978-57.2016.827.2729
DENUNCIADO: JONAS DOS SANTOS

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei**. DETERMINA a citação** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, **JONAS DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, pedreiro, RG n° 1.036.139. CPF sob o n° 034.129.771-28, nascido aos 05/10/1993, natural de Pirapemas- MA, filho de Maria de Conceição dos Santos, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigo 129, § 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7°, inc. I da Lei n° 11.340/2006,, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0014978-57.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Publico. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação Penal nº 0023070-92.2014.827.2729

O Juiz de direito, Antiógenes Ferreira de Souza, Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0023070-92.2014.827.2729** , tendo como Denunciado: **JOÃO PAULO DA CONCEIÇÃO VIEIRA,** brasileiro, união estável, auxiliar de produção, nascido em 25/02/1993, natural de Lagoa da Pedra-MA, portador do RG sob n° 037577812009-0 SSP-TO, filho de Fransisco Alves e de Oliveira e de Marlene da Conceição Oliveira, e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto

e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Antiógenes Ferreira de Souza (Juiz de Direito Titular). Palmas-TO, 09/06/2016.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5037036-71.2013.827.2729

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5037036-71.2013.827.2729**, tendo como Réu**: RUBERVANIO XAVIER DOS SANTOS,** brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº. 922.824 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n° 037.153.171-32, nascido aos 08 de junho de 198, filho de Irineu Pereira Xavier e Rubalbina da Cruz Pereira dos Santos, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...)Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se a Assistência da(s) vítima(s) e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 07/12/2016, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 25 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei**. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0005894-03.2014.827.2729

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0005894-03.2014.827.2729** tendo como Réu**: OCIR VIEIRA TURIBIO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Tocantínia/TO, portador do RG nº. 179.458 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n° 946.413.151-91, nascido aos 25 de janeiro de 1977, filho de Osvaldo da Silva Turíbio e Maria Zilda Vieira Turíbio, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denuncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)(s) acusado (a)(s) no que diz respeito á conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havido absolvição. Ausente a figura do defensor dativo, sem honorários. **NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIAM AO PRAZO RECURSAL.** Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se vítima(s) ou representante(s) legal(is) e denunciado. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 15/02/2017, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 25 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001410-42.2014.827.2729

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0001410-42.2014.827.2729**, tendo como Réu**: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO,** brasileiro, casado, militar reformado, portador do RG n° 254.460 COMAER/DF e inscrito

no CPF sob o n° 740.862.438-45, natural de Limoeiro do Norte/CE, nascido aos 03 de outubro de 1952, filho de Pedro Amaro de Assis e Carmelita Freitas de Assis, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Na hipótese da existência de bem(ns) apreendido(s), proceda-se com a adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como as pessoas que figurarem na condição de vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) autor(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 05/05/2017, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 23 de maio de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei... **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0003730-65.2014.827.2729

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0003730-65.2014.827.2729**, tendo como Réu**: EDVARDES ALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Porto Nacional-TO, nascido em 19/04/1988, RG n° 750.473 SSP/TO, filho de Francisco Dias dos Santos e Joana Alves Figueredo, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o(a)(s) acusado(a)(s) no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e denunciado. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Nada m ais havendo para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos e competentes. Palmas, 17/02/2017, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 04 de Abril de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei.. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito**

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado PRADO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME – CNPJ/CPF: 11.795.826/0001-00, bem como do(s) sócio(s) solidário(s SONIA MARIA DA SILVA SANTOS, CPF. 097.087.218-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº* 0011090-17.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) C-1384/2014, inscrita em 10/07/2014, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 1.181,54(um mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado D VIDROS DISTRIDUIDORA DE VIDROS LTDA – CNPJ/CPF: 05.127.103/0001-30, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) ROMARIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 710.156.801-78, ROMILDO DA SILVA, C.P.F: 624.204.024-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº* 5000788-19.2007.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) A-1059/2007, inscrita em 14/03/2007, referente à ICMS, A-1088/2007, inscrita em 14/03/2007, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 93.559,26 (noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado PROTECAO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 03.585.503/0001-64, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): NEILTON MACHADO DE ARAUJO - CPF nº: 326.937.701-06 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº* 5001551-93.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 831-B/2002, inscrita em 30/04/2002, referente à IDNR, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 15.447,80 (quinze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado BENQ ELETROELETRONICA LTDA – CNPJ/CPF: 07.560.958/0001-86 , bem como do(s) sócio(s) solidário(s DENISE SOARES DOS SANTOS, CPF. 147.428.088-94 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº* 0030041-93.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL *,* bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) K-016/2014, inscrita em 15/09/14, referente à PROCON, K-017/2014, inscrita em 15/09/14, referente à PROCON, K-018/2014, inscrita em 15/09/14, referente à PROCON, K-058/2014 inscrita em 29/09/14, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 19.293,02(dezenove mil duzentos e noventa e três reais e dois centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado REGIANA CELIA TOMAS – CNPJ/CPF: 713.449.341-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº* 0005704-40.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL*,* bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) J-230/2013 , inscrita em 10/06/2013, referente à

RECEBIMENTO INDEVIDO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 5.573,98(cinco mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado S.N.L.G.SISTEMA NACIONAL DE LISTAS E GUIAS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 04.295.716/0001-14, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): CARLOS RODRIGUES DE MORAES OLIVEIRA - CPF nº: 040.073.706-05 , por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº* 5002596-88.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) J-668/2008, inscrita em 23/06/2008, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R$ 1.602,00 (UM MIL SEISCENTOS E DOIS REIAS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 12 de junho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Autos: 5023136-21.2013.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: JOSIVALDO ALVES DA SILVA– CNPJ/CPF: 288.848.842-68
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 5017715-50.2013.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: JULLIANA DUARTE BUCAR – CNPJ/CPF: 025.560.931-02

SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 5001954-18.2009.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: OZIEL DAMASCENA SIMAO– CNPJ/CPF: 333.436.323-68
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 5000974-08.2008.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: LEONIDAS CAMPOS DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 292.648.801-78
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015))".*

Autos: 5000947-83.2012.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: ELPIDIO MOREIRA NETO – CNPJ/CPF: 515.391.361-91
SENTENÇA: "(...) *ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 5000223-89.2006.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: ANA SUZI SILVA REGO – CNPJ/CPF: 693.011.581-91
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.*

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0039976-89.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: CELSO MIGUEL LYSIKE – CNPJ/CPF: 624.853.341-53
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados, conforme petição lançada no evento 13. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0039976-89.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: CELSO MIGUEL LYSIKE – CNPJ/CPF: 624.853.341-53
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados, conforme petição lançada no evento 13. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0039638-52.2015.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: G J REPRESENTAÇOES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 10.919.216/0001-09
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0035162-68.2015.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO LTDA – CNPJ/CPF: 05.562.531/0005-15
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao*

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0031210-47.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: DENISE DE AMORIM RAMOS – CNPJ/CPF: 062.993.668-42
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0028722-90.2014.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: JOAO HENRIQUE DE FREITAS– CNPJ/CPF: 460.699.766-49
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0017524-85.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO – CNPJ/CPF: 626.355.221-20
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0011378-96.2014.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: JOTEC MANUTENCAO TECNICA EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA– CNPJ/CPF: 08.610.837/0001-64
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de*

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0008232-13.2015.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: MARISLENE TAVARES PIMENTEL – CNPJ/CPF: 505.697.241-04
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0003370-96.2015.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: JANIRA BALDUINO BARBOSA – CNPJ/CPF: 976.102.241-20
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015))".*

Autos: 0002418-20.2015.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: UNGARELLI & SANTOS COMERCIO DE TINTAS LTDA– CNPJ/CPF: 10.349.780/0001-33
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0001054-76.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: PEDRO FERREIRA LIMA– CNPJ/CPF: 523.440.291-68

SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0039472-20.2015.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: THIAGO RATTI MATOS – CNPJ/CPF: 11.445.644/0001-00
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0038403-16.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: CARLOS AUGUSTO BOMFIM DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 315.611.281-04
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0035075-49.2014.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: LUCILENE DE OLIVEIRA DE COIMBRA PEREIRA– CNPJ/CPF: 035.207.921-50
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0034630-94.2015.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: A P G AGUIAR DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 06.321.446/0001-02
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0034538-53.2014.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: JOÃO JUNIOR LOPES– CNPJ/CPF: 924.451.521-00
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0034526-39.2014.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: VANESSA ROSA DE OLIVEIRA NAVES– CNPJ/CPF: 945.480.481-20
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0031413-09.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: MARCIA MARGARETE DOS SANTOS ARAUJO– CNPJ/CPF: 866.793.254-04

SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0031413-09.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: MARCIA MARGARETE DOS SANTOS ARAUJO– CNPJ/CPF: 866.793.254-04
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada.Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

Autos: 0014983-79.2016.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: WILIAM DIVINO SANTIAGO – CNPJ/CPF: 12.113.349/0001-19
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20160001727, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento , com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20160001728, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor da CDA nº 20160001727 . Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015))".*

Autos: 0003429-21.2014.827.2729
Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇAO– CNPJ/CPF: 789.255.681-87
SENTENÇA: "(...)*ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

PARAÍSO
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
E D I T A L DE C I T A Ç Ã O
(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)
Prazo: 30 (trinta) dias
ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0001800-06.2014.827.2731 – Chave Processo nº 406180192214; **Natureza da Ação**: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA; **Proc. do Exequente:** Dr. Tiago Maurelli Jubran de Lima – Procurador Federal;

Executados: Empresa – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS G. G. LTDA e GENILSON GERALDO DE ANDRADE; **Valor da Dívida;** R$ 7.086,79; **CITANDO(S): O Executado GENILSON GERALDO DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 418.367.584-72, atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido.OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR o executado GENILSON GERALDO DE ANDRADE, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa**, que tem como **Exequente**, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, através de sua Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, **PARA que, o EXECUTADO no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUE**, o principal no valor de **R$ 7.086,79** (*sete mil e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)*, e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº. 46272,** a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, **nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80)**. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, aos cinco (05) dias do mês de JUNHO (06) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos de Ação Penal: 0007073-92.2016.827.2731
Chave: 898391946516
Acusado: MATEUS LACERDA DE SOUZA
A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MATEUS LACERDA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 19/06/1998, RG nº 1.376.291 SSP/TO, filho de Antônio Marques de Souza Filho e de Vanindete Lacerda da Silva, atualmente ergastulado na Casa de Prisão Provisória de Paraíso do Tocantins-TO, tendo como VÍTIMA WESLEY PEREIRA LORENZI, brasileiro, união estável, soldador, natural de Miracema/TO, nascido aos 06/03/1983, filho de Arqemiro Lorenzi e Nilde Pereira Mota, RG 631344 SSP/TO, CPF 007.024.941-51, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA A VÍTIMA do inteiro teor da DECISÃO, exarada no evento 54 nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, com base na fundamentação supra: a) não reconheço a nulidade processual aventada pela defesa, razão pela qual determino o regular processamento do feito, com imediata abertura de vista à Defensoria Pública, para os fins do artigo 422, do CPP; b) nos termos do artigo 319, incisos III e IV, do Código de Processo Penal (Lei 12.403/2011), SUBSTITUO a prisão cautelar de MATEUS LACERDA DE SOUZA para APLICAR-LHE a medidas cautelares alternativas de: - Proibição de aproximar-se à distância inferior a 200 (DUZENTOS) metros de WESLEY PEREIRA LORENZI; - PROIBIÇÃO DE AUSENTAR-SE DA COMARCA EM QUE RESIDE POR PRAZO SUPERIOR A OITO DIAS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA; - COMPARECIMENTO PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA SEMPRE QUE FOR INTIMADO; - COMUNICAÇÃO EM JUÍZO DE MUDANÇAS DE ENDEREÇO; Ressalte-se que o descumprimento de qualquer uma destas obrigações ou a prática de nova infração penal implicará na imediata condução ao ergástulo. SERVE A PRESENTE COMO ALVARÁ DE SOLTURA de MATEUS LACERDA DE SOUZA, devendo o réu ser colocado imediatamente em liberdade, após cientificado das obrigações supra, se por outro motivo não se encontrar preso, devendo, ainda, o Oficial de Justiça certificar o endereço onde o acusado poderá ser encontrado. A VÍTIMA DEVE SER INTIMADA DA PRESENTE DECISÃO EM MOMENTO ANTERIOR À SOLTURA DO RÉU". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 09 de junho de 2017(09/06/2017). Eu (GEOVANA COSTA DOS REIS-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 0004956-31.2016.827.2731
Requerente: LIDIANE FERNANDES DE SOUSA
Requerida: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A – CASAS BAHIA LTDA
Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico – OAB-SP 147.738
Fica a Advogada da parte requerida intimado do ato abaixo transcrito:

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes, bem como condeno a empresa requerida a restituir à requerente o valor de R$ 707,90 (setecentos e sete reais e noventa centavos) referente ao preço pago pelo produto, com juros

de mora de 1% ao mês e correção monetária desde o efetivo desembolso, e lhe pagar indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com juros de mora a contar do evento danoso, em 31/05/2016, data do pagamento, e correção monetária deste arbitramento.. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 09 de junho de 2017. (a) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO
Família, Infância, Juventude e Civel

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS N. 5000398-61.2012.827.2733
AÇÃO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO
REQUERENTES: CHRISTIANE LIMA DA CONCEIÇÃO
Advogado: POLICARPO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
REQUERIDA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA FERREIRA e EDLA MARIA LIMA RIBEIRO
Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, em Substituição automática, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita Ação de Abertura de Inventário, proposta por CHRISTIANE LIMA DA CONCEIÇÃO em desfavor de Maria do Perpetuo Socorro Lima Ferreira e Edla Maria Lima Ribeiro, para citar os herdeiros e eventuais interessados: Maria Albene Lima Lopes, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, n. 300, Centro, Wanderlândia-TO, Maria das Graças Lima Sousa, residente e domiciliada na praça da Bandeira, n. 120, Centro, Barra do Corda-MA, Edvon de Sousa Lima, residente e domiciliado na Rua Moçambique, n. 631, Santa Rosa, Cuiabá-MT, Edmo Raimundo de Sousa Lima, residente e domiciliado na Rua Guimarães Natal, n. 40 , Quadra 921, Lote 05, Setor Leste Vila Nova, Edificio Savasssi, Apartamento 601, Goiânia-GO, Edla Maria Lima Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Anhanguera, n. 329, Centro, Pedro Afonso-TO, Maria Eglê Feitosa Lima Oliveira, residente e domiciliada na Avenida Itália, n. 905, Residencial Itália 2, Jardim Itália, Cuiabá-MT, Balbina Maria Lima Machado, residente e domiciliada na Rua do Café, Quadra 01, lote 09, Setor Solar Ville, Condomínio Bosque dos Boritis, Goiânia-GO, Kedson Raul de Sousa Lima, residente e domiciliado na Estrada do Caixaparah 84, Levilândia, Ananindeua-PA, para conhecimento da ação de Inventário, e para querendo manifestar sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 627 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017). Eu, Ivânia Barbosa Araújo, Servidora à disposição do TJTO, Mat. 353523, digitei. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS: 5000459-53.2011.827.2733
AÇÃO: INTERDIÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERDITANDA: DIVINA SOUZA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, MM Juiz, da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, em Substituição automática, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 5000459-53.2011.827.2733, Chave nº 126699331815, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face DIVINA SOUZA SILVA. Pelo MM. Juiz de Direito, no evento 01, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, declarando a interdição civil de Divina Souza da Silva, brasileira, convivente em união estável, do lar, nascida em 13.10.1987, filha de Raimundo Filho Silva e Maria Júlia Souza Teles, RG 874.186, residente e domiciliada na Rua Pará, n. 1.632, Setor Zacarias Campelo, em Pedro Afonso-TO, portadora de esquizofrenia sendo a mesma incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, nomeando como seu curador, Lourenço Pereira da Silva, lavrando-se o termo respectivo. Registre-se no Registro de Pessoas Naturais respectivo da interditada, bem como publique-se esta sentença no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Custas processuais dispensadas. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017). Eu, Ivânia Barbosa Araújo, Servidora à disposição do TJTO, Mat 353523, digitei. (Ass.) MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito em Substituição.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago , Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido JOÃO LUCIO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 871.850.751-49, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 26 da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 5000283-37.2012.827.2734 , proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. (...). Certificado o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 27/03/17. (ass.) M.S. da C. - Juiz de Direito em Auxílio a NACOM" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 08 de junho de 2017. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. M.C.L.T – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal - Processo: n° 0004843-30.2014.827.2737**, requerida pela **UNIAO - FAZENDA NACIONAL** em face de **CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO.** FINALIDADE**: CITAÇÃO** do(a) executado(a) – **CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO,** CPF Nº 811.382.611-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, e, querendo, no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida com os acréscimos legais ou garantir(em) a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC, art. 652). ADVERTÊNCIA: 1. O não pagamento da dívida implicará em **PENHORA** ou **ARRESTO** de bens conhecidos do devedor e suficientes para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, 1º) ou indicados na inicial; **2. AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, nos termos da Lei 6830/80**.** DESPACHO: "Esgotadas todas as tentativas de citação pessoal da parte requerida, proceda-se com a citação via edital. Ciente a parte autora. Porto Nacional, Tocantins. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Alessndro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0009274-39.2016.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro (a), nascido (a) aos 07/07/1993, filho (a) de MARIA SANDRA RODRIGUES DA SILVA e JAMES OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF n., encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA CONDENATÓRIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS Nº 0008672-48.2016.827.2737
Ação: Execução Penal
Reeducando(a): EMERSON GOMES DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **0008672-48.2016.827.2737** , em que figura como reeducando(a) EMERSON GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nocional, nascido em 19/01/1998, filho de Matilva Cordeiro de Sousa e Roniskley Gomes de Pina, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do Despacho **"Em pauta audiência Admonitória, intimando-se o reeducando via edital pelo prazo de 15 dias, a realizar-se na data de 26/06/2017, às 14h25m"**. Porto Nacional/TO, 09 de maio 2017. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUCIANA SOARES CARVALHO - CPF/CNPJ Nº 946.910.961-91**, e **JEFFERSON ALEX NOGUEIRA** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000131-53.2007.827.2737,** que lhe move **ESTADO DO TOCANTINS,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 3158/2007, 3136/2007,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 3.368,26 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 12 de junho de 2017. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado: **JOAO PEREIRA CHAVES- CPF/CNPJ Nº 353.325.303-15,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R$ 391,88.** Nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** - **Autos: 5003389-61.2013827.2737** que tem como parte Exequente **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** bem como para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei. Porto Nacional-TO, 12 de junho de 2017. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **INTIMAÇÃO** do executado: **CLEUSA APARECIDA LISSONI BARBIERI - CPF Nº 016.293.568-40, NELSON BARBIERI CPF Nº 774.167.598-20 e NACIONAL INDUSTRIA & COMERCIO DE CALCADOS LTDA CNPJ Nº 04.242.455/0001-74** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema BACENJUD, recaída sobre valores em conta de sua titularidade, cuja importância é de **R$ 41.728,41 (quarenta e um mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos .** Nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – **Autos: 5000202-55.2007.827.2737** que tem como parte Exequente **ESTADO DO TOCANTINS,** bem como para, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei. Porto Nacional-TO, 12 de junho de 2017. Zakio de Cerqueira e Silva Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **KEILA LUCIANA AIRES DA SILVA- CPF/CNPJ Nº 574.843.171-87,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5000025-04.2001.827.2737,** que lhe move **O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 750/2001,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R$ 28.051,41 (vinte e oito mil e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos)**,que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Fica ainda a parte executada **INTIMADA** para que tome conhecimento da penhora realizada nos autos supra, para, caso queira, possa opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, recaída sobre imóvel

de propriedade da parte executada, descrito como sendo: UM IMÓVEL (LOTE) PARA CONSTRUÇÃO URBANA, LOCALIZADO NO ENDEREÇO: QUADRA 23, LOTE 04, DO LOTEAMENTO SETOR UNIVERSITÁRIO MATRÍCULADO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA SOB O NÚMERO R-2-1460. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu Juliana Maia Bezerra que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 12 de junho de 2017. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo nº 0000062-54.2017.827.2738 - Procedimento Comum

Autor: WANDERSON DA SILVA PAIXÃO

Réu: CORREIA E BUENO LTDA e LINCOM APARECIDO CORREIA BUENO

FINALIDADE: CITAR os requerentes CORREIA E BUENO LTDA e LINCOM APARECIDO CORREIRA

BUENO, para os termos da ação e querendo, contestar no prazo de 30 (quinze) dias, ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. do CPC 335).

DESPACHO:"Cite-se com prazo de 30 dias nos termos do art. 257 do NCPC. Decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio curador especial ao réu citado por edital o DEFENSORPÚBLICO atuante neste Juízo (CPC, 9º, II), que deverá ser intimado pessoalmente para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (LC 80/94, art. 128, I; art. 335 do CPC). Após, conclusos.Intime-se. Taguatinga, 30 de março de 2017. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito".Taguatinga/TO, 5 de junho de 2017.GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO : Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu,_____, Joseli Zangirolami - Servidora do Judiciário. Em _____/_____/_____.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0001073-55.2016.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Ministério Público.

REQUERIDO: Neuraci da Costa Torres

INTERDITADO: DOMINGOS DA COSTA TORRES, brasileiro, viúvo, CPF n.º 787.462.721-00 , nascido em 16 de fevereiro de 1940, filho de Davina da Costa Torres, residente e domiciliado na Fazenda Catitu, município de Taguatinga/TO.

FINALIDADE : INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear LUZIA DA COSTA TORRES como curadora de DOMINGOS DA COSTA TORRES, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez e no órgão oficial, por 3 (três) vezes,com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, NCPC). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema.GERSON FERNANDES AZEVEDO.Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000268-68.2017.827.2738

AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDA: ELAINA CLAUDIANO DE AZEVEDO

INTERDITADA: MADALENA PEREIRA GOMES

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo.

DISPOSITIVO: "Ante o exposto, rejeito o pedido inicial de substituição de curatela e nomeio RENATO CESAR RODRIGUES OLIVEIRA como curador de MADALENA PEREIRA GOMES.Os poderes de curador limitam-se à administração do beneficio previdenciário do interditando, não podendo o curador contrair dívidas ou dispor de bens dou direitos do curatelado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publica na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que

o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça da 17ª Zona Eleitoral destes Estado. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade da justiça (art.98, NCPC). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 11 de março de 2017." (ass). GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu_____, Servidora do Judiciário. Em_____/____/2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
PROCESSO Nº: 0001506-59.2016.827.2738
AÇÃO: Tutela e Curatela - Nomeação
REQUERENTE: MARIA CAVALCANTE CUNHA
INTERDITANDO: MANOEL SEVERIANO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 22 de fevereiro de 1969,filho de ALMIRA ALVES DOS SANTOS, residente nesta Comarca.
FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, acolho o pedido da inicial de substituição de curatela para nomear MARIA CAVALCANTE CUNHA como curadora de MANOEL SEVERIANO, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. decreto a interdição. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98. NCPC) em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. (ass). GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO LIMINAR E INAUDITA ALTERA PARS** autuada sob o **nº 0000260-53.2015.827.2741**, proposta por **LIONEIDE DE JESUS LISBOA** em face de **FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA**, e que no evento 49 dos autos acima identificados, pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a substituição da curadora de **FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA,** conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "*...Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial e nomeio a autora como curadora de seu cunhado FRANCISCO MARQUINHO PEREIRA, devendo a mesma prestar compromisso. Resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, inc. I do NCPC. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Wanderlândia/TO. (ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito."* DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete. Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar Ázara – Escrivã respondendo, o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 039/2017 Prazo: 20 (VINTE) dias.

O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, responsável pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 5000031-44.2010.827.2721 – Chave Processo: 997801551713
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA
Requerente: JOÃO CAMILO DOS SANTOS
Requeridos: BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL E DIVINO APARECIDO DE MEDEIROS
FINALIDADE:
CITAÇÃO do Requerido: DIVINO APARECIDO DE MEDEIROS, CPF nº 946.545.901-10.
DESPACHO de Evento 44: "Posto isso, determino sejam requisitados, junto à justiça eleitoral, informações sobre o endereço dos requeridos e, frustrada a diligência, difiro o pedido de citação por edital, conforme formulado no evento 26. Cumpra-se. Intimem-se. Guaraí – TO, data certificada digitalmente. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito"
ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado em 08/05/2017 no Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com a Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP: 77700-000. Eu Junara Maria Sousa Magalhães Cortes, Estagiária, digitei.

Márcio Soares da Cunha
Juiz de Direito respondendo (Portaria nº 754/2017)

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 37, de 09 de junho de 2017

PROCESSO : 16.0.000027972-6
INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com fornecimento de peças para atender o sistema de ar condicionado central do Fórum de Palmas e os aparelhos de ar condicionados instalados nos prédios do Poder Judiciário, nos Fóruns das Comarcas de Araguaína, Gurupi, Palmas, Porto Nacional e Guaraí e no anexo I do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decreto 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim as manifestações da CONTI e ASJUADMDG (eventos 1521072 e 1528058), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1528663), oportunidade em que **HOMOLOGO o Pregão Presencial 15/2017**, conforme Decisão 2077/2017 (evento 1499709), Termo de Adjudicação (evento 1503968) e Propostas atualizadas (eventos 1509735 e 1509742), às empresas: **Rocha Dourado & Silva Ltda (itens 3 e 4), no valor total de R$ 400.257,00 (quatrocentos mil duzentos e cinquenta e sete reais)**; e **Araújo e Resplandes Ltda - ME (itens 1, 2, 5 e 6), no valor total de R$ 424.698,91 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos e noventa e um centavos)**, para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação deste Termo de Homologação;

2. DIFIN para emissão das respectivas Notas de Empenho;

3. DCC para coleta das assinaturas, publicação dos extratos e demais providências pertinentes às contratações; e

4. DINFR para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ESMAT

Edital

EDITAL nº 036, de 2017, SEI Nº 16.0.000017769-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 017, de 2017, do curso de **Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial – Turma II –**, publicado no Diário da Justiça nº 4.020, do dia 24 de abril de 2017, pp. 65-67, incluindo mais um aluno no item 1 – Da Homologação e Resultado, e ainda o item 2 – Cronograma Geral, conforme segue:

1. Da Homologação e Resultado Final:

1.1 Público-Alvo: Magistrados e servidores, efetivos ou comissionados, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e comunidade jurídica devidamente classificada pelo processo seletivo:

Número	NOME
1.	AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR
2.	ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES
3.	ANA PAULA RIBEIRO SOARES
4.	ANDRESSA LOPES BOTELHO
5.	AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA
6.	AYLIME SOUTO NEVES
7.	CAMILA PEREIRA CAVALCANTE
8.	CELMA BARBOSA PEREIRA
9.	CLARICIA TOLINTINO AGUIAR
10.	DEBORA REGINA HONORIO GALAN
11.	DENISE COSTA SOARES
12.	DIEL MURILLO CIRQUEIRA ALVES
13.	EDUARDO PEREIRA DUARTE
14.	ELUAR BORGES MAIONE
15.	FERNANDA LUIZA VOLPI MARQUES
16.	FERNANDA PONTES ALCANTARA
17.	GABRIELA ARANTES PINHEIRO
18.	GEORGIANNA SAAD SABINO DE FREITAS
19.	GRAZIELE COELHO BORBA
20.	HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME
21.	HYLLAINE ASEVEDO DA SILVA
22.	INDIARA ANDRESSA DE MELLO VITOR
23.	JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
24.	JULIANNE FREIRE MARQUES
25.	KELLIANY COSTA CARVALHO
26.	KEYLA SUELY SILVA DA SILVA

27.	LENIS DE SOUZA CASTRO
28.	MARIANA VALENTE RIBEIRO
29.	NATALYA AIRES RIBEIRO
30.	NAYARA NASCIMENTO CARVALHO NORONHA
31.	NELSON COELHO FILHO
32.	NYRON NYON SKHYLTZ BEZERRA SOUSA
33.	PATRÍCIA ALVES XAVIER
34.	PAULO ANDRÉ DE SOUSA GRATÃO
35.	PEDRO HENRIQUE LACERDA RAMALHO
36.	RAIANNE NUNES RODRIGUES
37.	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO
38.	RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA
39.	SABRINA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA
40.	SILVANEA GAMA E SOUSA
41.	TASSIO GONÇALVES BALIZA
42.	THAYNARA MOURA MONTEIRO
43	VALERIA FORTES BODAS
44	VINICIUS PINHEIRO MARQUES
45	VÍTOR HUGO PÓVOA VILLAS BOAS
46	YURI DA SILVA CAVALCANTE

2. Cronograma Geral

2.1. Retificamos o cronograma do curso, antecipamos a Disciplina 3 do Módulo III, prorrogamos a Disciplina 9 do Módulo I e alteramos a data de execução da Disciplina 2 do Módulo III, como se vê abaixo:

PÓS-GRADUAÇÃO EM TEORIA DA DECISÃO JUDICIAL – TURMA II			
MÓDULO I – IMPACTOS DAS DECISÕES JUDICIAIS			
DISCIPLINAS	**PROFESSOR(A)**	**DATA**	**CARGA-HORÁRIA**
Aula de abertura do Módulo I	Tiago Gagliano Pinto Alberto	19 de outubro de 2016	4h
Disciplina 1 – Conexões ocultas entre o executivo e o judiciário: políticas públicas e decisões judiciais	Danielle Anne Pamplona	19, 20 e 21 de outubro de 2016	20h
Disciplina 2 – Decisão Judicial e Economia	João Zolandeck	16, 17 e 18 de novembro de 2016	20h
Disciplina 3 – Sociologia e Jurisdição	Francisco Cardozo Oliveira	14, 15 e 16 de dezembro de 2016	20h
Disciplina 4 – Impactos processuais das decisões judiciais no Processo Coletivo	Ricardo Alexandre da Silva	15,16 e 17 de março de 2017	20h
Disciplina 5 – Impactos processuais das decisões judiciais no Processo Individual	Vicente Ataíde	1º, 2 e 3 de fevereiro de 2017	20h

Disciplina 6 – Aspectos filosóficos e humanistas da tomada de decisão	Felipe Bambirra	3, 4 e 5 de maio de 2017	20h
Disciplina 7 – Decisão ambiental e os princípios de um direito de sustentabilidade	Heloise Siqueira Garcia	5, 6 e 7 de abril de 2017	20h
Disciplina 8 – Direito Penal e Processual Penal e Impactos das decisões judiciais	Bruno Augusto Vigo Milanez	28, 29, 30 de junho de 2017	20h
Disciplina 9 – As decisões judiciais e o orçamento público	Amós Grajales	7, 8 e 9 de fevereiro de 2018	20h
Disciplina 10 – Aspectos Constitucionais da tomada de decisão judicial	Miguel Godoy	2, 3 e 4 de agosto de 2017	20h
Carga Horária Total do MÓDULO I			204h
Módulo II: LÓGICA			
Aula de Abertura do Módulo II	Guillermo Gustavo Peñalva	13 de setembro de 2017	4h
Disciplina 1 – Lógica Formal e Argumentação Jurídica: Formas Tradicional e Clássica – lógicas da preferência	Cesar Serbena	13, 14 e 15 de setembro de 2017	20h
Disciplina 2 – Lógicas Alternativas, não clássicas e ampliadas	Elve Cenci	2, 3 e 4 de outubro de 2017	20h
Carga Horária Total do MÓDULO II			**44h**
Módulo III: ARGUMENTAÇÃO			
Aula de Abertura do Módulo III	Martin Bohmer	8 de novembro de 2017	4h
Disciplina 1 – Sociologia da jurisdição. Argumentação Jurídica e as Principais Escolas do pensamento Jurídico	Clodomiro Bannwart	8, 9 e 10 novembro de 2017	20h
Disciplina 2 – Argumentação Jurídica – Como fundamentar a fundamentação?	Tiago Gagliano	5, 6 e 7 de dezembro de 2017	20h
Disciplina 3 – Teoria dos Jogos e Decisões Judiciais, Argumentação Acessória e Escola Econômica do Direito	André Peixoto	7, 8 e 9 de junho de 2017	20h
Disciplina 4 – Argumentação e atuação do juiz	Amós Grajales	7, 8 e 9 de março de 2018	20h
Disciplina 5 – Teoria da Argumentação Jurídica	José Ricardo	4, 5 e 6 de abril de 2018	20h
Carga Horária Total do MÓDULO III			104h
Módulo IV: METODOLOGIA			
Disciplina Única – Metodologia da Pesquisa Jurídica	Patrícia Medina	2, 3 e 4 de maio de 2018	20h
Carga Horária Total do MÓDULO IV			20h
Elaboração do Artigo Científico	Escolha de orientador dentro do quadro dos professores que ministraram as disciplinas dos Três Módulos – Impactos das Decisões Judiciais, Lógica e Argumentação		
MÓDULO V – SUBSTITUTIVO/optativo			
Disciplina Interdisciplinar – Ética e Argumentação	Henrique Garbelini	6, 7 e 8 de junho de 2018	20h

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA DA PÓS
18 Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária Total: 372h
18 Disciplinas Obrigatórias + 1 Disciplina Optativa	Carga Horária Total: 392h

2.2 Todos os docentes confirmaram presença no curso. No entanto, este cronograma poderá sofrer eventuais alterações por motivos excepcionais.

Palmas-TO, 9 de junho de 2017.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Primeira Diretora Adjunta da Esmat

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA
Processo nº: 17.0.000008327-5
Modalidade: Pregão Presencial nº 30/2017
Tipo: Menor Preço Global
Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de peças/equipamentos/acessórios e lavagem de veículos), implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada para atender à frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Data: Dia 26 de junho de 2017, às 08:30 horas (horário local)
Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site *www.tjto.jus.br.*

Palmas, 09 de junho de 2017. **Moacir Campos de Araujo - Pregoeiro**

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 17.0.000017902-7
DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00392
CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.
CNPJ: 25.089.509/0001-83.
OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de taxa de serviço relativa ao estudo de viabilidade para instalação da rede de esgoto no novo Fórum da Comarca de Araguaína-TO.
VALOR TOTAL: R$ 486,32 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.2040
Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 99
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 09 de junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (**Relatora**)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br